



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.014

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 29 de abril de 2008. APGJ/076/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear SILVANA MAIA PEIXOTO, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Arquitetura, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 29 de abril de 2008. APGJ/077/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear THIAGO MARQUES VIEIRA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária (Direito), com exercício na Comarca da Sousa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 435/2008 João Pessoa, 04 de abril de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/08/07.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 445/2008 João Pessoa, 08 de abril de 2008. O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 499/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, ANA ROSA DE LIMA FURTADO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 447/2008 João Pessoa, 09 de abril de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/04/08 a 17/04/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 452/2008 João Pessoa, 09 de abril de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº

208/08, que dispensou a acadêmica de Direito, JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital. publicada no Diário da Justiça de 16/02/08.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 455/2008 João Pessoa, 10 de abril de 2008. O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 603/08, **RESOLVE** dispensar a acadêmica de Direito, RITA DE CÁSSIA MAIA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 458/2008 João Pessoa, 11 de abril de 2008. O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 498/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, ARTHUR NÓBREGA GADÊLHA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 459/2008 João Pessoa, 14 de abril de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 25/03/08.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 461/2008 João Pessoa, 16 de abril de 2008. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pomboal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 14/04/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 462/2008 João Pessoa, 16 de abril de 2008. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÁDRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14 a 18/04/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 463/2008 João Pessoa, 16 de abril de 2008. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com o Dr. NEWTON CARNEIRO VILHENA, responder, cumulativamente, como 2º

Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 11/04 a 30/04/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 464/2008 João Pessoa, 16 de abril de 2008. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, durante o período de 09/04 a 13/04/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 465/2008 João Pessoa, 16 de abril de 2008. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 22/05/08 a 20/06/08, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, que se encontrara em gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 466/2008 João Pessoa, 16 de abril de 2008. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, a partir de 14/04/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

ACÓRDÃO CONSELHO SECCIONAL

Processo nº. 865/2007
Assunto: **Inscrição no quadro principal de advogados – OAB/PB**
Interessado: **Rômulo Soares de Lima**
Relator/Conselheiro: **Antônio Barbosa Filho**
Voto de Divergência e Vista - Conselheiros **Severino do Ramo Pinheiro Brasil Marcos dos Anjos Pires**
EMENTA INSCRIÇÃO DE BACHAREL NO QUADRO DE ADVOGADOS. IMPEDIMENTO OU INCOMPATIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. Não há impedimento ou incompatibilidade com o exercício da advocacia, o fato do Bacharel em Direito ocupar o cargo de Presidente de Conselho Profissional. Autarquia corporativa. Daí que, se tem por afastada a hipótese de aplicação dos artigos 27, 28, 29 e 30, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Pedido de inscrição que se defere sem restrições ou impedimentos.
ACORDAM os Conselheiros, por maioria, acolher o voto de Divergência do Conselheiro **Severino do Ramo Pinheiro Brasil**, seguido do voto de vista do Conselheiro **Marcos dos Anjos Pires**, para reformar a decisão da 1ª Câmara desta Seccional, assegurando ao Recorrente o direito de obter sua inscrição no Quadro

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Principal de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, sem restrições ou impedimentos. Sala das Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, 25 de abril de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 Presidente

EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CABEDELO 2ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

A Dr^a. Andréa Gonçalves Lopes Lins, Juíza de Direito em exercício na 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele notícia tiverem, que fica pelo presente edital, devidamente **CITADA a promovida INÊS ISABEL PAULINO CORDEIRO MOITA**, portuguesa, solteira, estudante, residente e domiciliada em Portugal, sendo incerto o seu endereço, para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285), aplicando-se o disposto no art. 319 e 897, do CPC, proveniente da **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** registrada sob nº **0732007001802-0** ajuizada por **JOSÉ RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR** em face de **INÊS ISABEL PAULINO CORDEIRO MOITA**. Dado e passado nesta cidade de Cabedelo, aos 31 dias do mês de março de ano de dois mil e oito (2008). Eu José Tácito Duarte Souto – Analista Judiciário (Mat. 472.750-9) o digitei e assino.

DR^a ANDRÉA GONÇALVES LOPES LINS
 Juíza de Direito

COMARCA DE PATOS – AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE Nº 025.2006.006.640-1, INVENTARIADO e arrolamento. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES – PRAZO 20 DIAS. A **DR^a Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega**, Juíza de Direito da 1ª Vara, desta Comarca de Patos. Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **FIGAM CITADOS** os herdeiros ausentes não representados neste processo, residentes fora da Comarca, no país ou no estrangeiro, para tomar conhecimento das primeiras declarações apresentadas pelo inventariante, art. 999, parágrafo primeiro do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, e os demais termos do inventário e acompanhar o feito até a sentença final. **CUM-PRAR-SE NA FORMA DA LEI**. E, para que no futuro não se alegue ignorância, e passado o presente edital. Aos 22 de março de 2008. Eu, Terezinha Vita de S. Queiroz. Técnica Judiciária, digitei, Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega, Juíza de Direito.

**ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIÁRIO JUIZO
 DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível processam-se os autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** (Processo nº 2002005050213-3), movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DEL SOL contra FCL ENGENHARIA LTDA e estando nos autos que o promovido encontra-se em local incerto e não sabido, é o presente para **CITAÇÃO DO PROMOVIDO FCL ENGENHARIA LTDA** para que, em 15 dias, conteste a ação SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, com publicação no "Diário da Justiça" CUM-PRAR-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008) Eu, (.....) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
 Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
 João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
 Fone: (83) 3533-6100
 Internet: www.trt13.gov.br
 e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
 NÓBREGA**
 PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
 Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO TRT SCR Nº 003/2008

Estabelece prazo para levantamento de valores por meio de alvará judicial perante as Instituições Bancárias.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal – PAB TRT João Pessoa, protocolizado sob o número TRT 13 02631/2008;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer regramento relativo ao prazo para levantamento de alvará judicial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade em disciplinar os atos procedimentais que visem à agilização e à racionalização na expedição dos alvarás judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os alvarás judiciais ou mandados para levantamento de créditos perante as Instituições Financeiras, não poderão conter quaisquer rasuras, tampouco cotas ou acréscimos ao seu texto original, sob pena de torná-los inválidos.

Art. 2º - Os alvarás, mandados e ofícios expedidos para levantamento de valores em contas judiciais, serão firmados pelo Juiz ou Diretor de Secretaria por ele designado em Portaria, devendo conter a especificação do montante a ser levantado ou os critérios para a sua exata quantificação, bem como a identificação das pessoas beneficiárias ou habilitadas ao seu recebimento.

Art. 3º - No ato do levantamento ou transferência dos valores, a Instituição Bancária deverá anotar nas vias que lhe forem apresentadas, os nomes e os números dos documentos que identifiquem os beneficiários e/ou seus procuradores.

Art. 4º - Confeccionado o ofício, mandado ou alvará judicial, aposta a assinatura do Juiz ou do Diretor de Secretaria, o presente instrumento ficará à disposição dos beneficiários na Secretaria da Vara do Trabalho e terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo acima fixado, o alvará será automaticamente cancelado pela Unidade Judiciária que o expediu, procedendo-se a sua juntada aos autos mediante certidão do Diretor de Secretaria, sendo os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

Art. 5º - Os alvarás expedidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação deste Provimento, cujos valores ainda não foram liberados aos respectivos beneficiários, deverão ser devolvidos às respectivas Unidades Judiciárias, mediante petição, que será conclusa ao juiz.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
 Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de abril de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente e Corregedora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 009/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos

dias 13, 14, 15 e 16 de maio do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, a Ilma. Senhora Diretora de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 15, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional nesta capital. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subcrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 104/2008
 João Pessoa, 28 de abril de 2008

Disciplina o instituto da remoção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores, e o que mais consta do Processo TRT nº 04728/2008,

RESOLVE
Art. 1º A remoção de servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, prevista no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com alterações posteriores, dar-se-á na forma regulamentada por este Ato.

Art. 2º São modalidades de remoção:
 I - de ofício, no interesse da Administração;
 II - a pedido, a critério da Administração;
 III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Da remoção de ofício
Art. 3º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor na jurisdição deste Tribunal, no interesse do Serviço, devidamente fundamentado.

§ 1º - A remoção de que trata este artigo, quando implicar em exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, será efetuada com pagamentos das indenizações previstas na legislação vigente.

§ 2º - É defeso utilizar a remoção como pena disciplinar.

Da remoção, a pedido, a critério da Administração
Art. 4º A remoção, a pedido, sujeita ao crivo da Administração, terá o seu deferimento condicionado à observância dos requisitos previstos no art. 5º deste Ato.

Art. 5º São requisitos essenciais exigidos do servidor para a remoção a que se refere o art. 4º deste Ato:

I - comprovação de:
 a) não ter sido removido nos últimos doze meses;
 b) não haver sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos 03 (três) e 05 (cinco) anos;
 c) não estar indiciado em sindicância ou Processo administrativo disciplinar.

II - anuência de ambos os Setores envolvidos.
Art. 6º O Processo de remoção, a pedido, no interesse da administração, iniciará com o requerimento do servidor, dirigido ao Juiz Presidente do Tribunal, acompanhado dos documentos exigidos neste Ato, indicando o local para onde pretende ser removido.

Parágrafo único. O Processo será instruído com informações complementares pela Secretaria de Recursos Humanos e remetido à Chefia de Gabinete da Presidência, para os devidos fins.

Art. 7º Durante o período de tramitação do Processo de remoção, o servidor deverá permanecer em exercício na Unidade de origem, aguardando o resultado final do seu pedido.

Parágrafo único. Nos cinco dias subsequentes à expedição do Ato de remoção, o dirigente do local onde o servidor prestava serviço deverá apresentá-lo à sua nova Unidade Administrativa, consignando o último dia de trabalho para fins de frequência.

Da remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Art. 8º A remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorre nas seguintes situações:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - em virtude de concurso de remoção.
Art. 9º A remoção, a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor (a) público (a) removido (a) no interesse da Administração exige que o deslocamento seja superveniente a união do casal.

Art. 10. O Laudo médico, emitido por junta médica, é indispensável à análise do pedido de remoção com base no inciso II do art. 8º deste Ato e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como:

I - se a localidade onde reside o paciente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II - se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III - se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

IV - se a mudança de domicílio pleiteado terá caráter temporário e, em caso positivo, a época da nova avaliação médica;

V - caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidade distintas, a prejudicialidade para a saúde do paciente decorren-

te da mudança para a localidade de lotação do servidor.

§ 1º - Na hipótese de doença preexistente, o pleito somente será deferido se tiver havido evolução do quadro que o justifique.

§ 2º - O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.

§ 3º - A Administração poderá indicar outra localidade que satisfaça as necessidades de saúde do servidor.

Art. 11. O Concurso de Remoção destina-se aos servidores deste Tribunal e deverá ser realizado para preenchimento de vagas em órgãos jurisdicionais/unidades administrativas com comprovada deficiência de pessoal, quando o número de interessados for superior ao de tal carência.

Art. 12. Não poderá participar do Concurso de Remoção o servidor que:

I - tenha sido removido em virtude de Concurso de Remoção nos últimos dois anos;

II - tenha desistido de remoção após homologação do resultado do respectivo concurso, nos últimos dois anos;

III - tenha sofrido penalidade de advertência no último ano, ou de suspensão nos últimos dois anos, a contar da abertura do Concurso de Remoção.

Art. 13. Será excluído, também, da participação do Concurso de Remoção o servidor que não esteja desenvolvendo, de forma satisfatória, as tarefas que lhes são atribuídas pela chefia imediata, em decorrência das atribuições do cargo efetivo que ocupa.

Parágrafo único. O não enquadramento do servidor na situação prevista neste artigo deverá ser comprovado pelo mesmo no ato de sua inscrição no concurso de remoção, mediante certidão fornecida pelo gestor da unidade onde se encontra lotado.

Art. 14. Compete à Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, a realização do Concurso de Remoção.

Art. 15. O Edital de seleção para o Concurso de remoção de servidores deverá consignar:

I - número e locais das vagas disponíveis;
 II - local, horário, período e forma de inscrição;
 III - dos impedimentos para participar;

IV - dos critérios de classificação;
 V - do cabimento de recurso.

Art. 16. Quando da inscrição, o servidor candidato poderá indicar até três opções, em ordem de preferência.

Art. 17. São critérios de classificação do certame:
 I - maior tempo de efetivo exercício no Tribunal;

II - maior tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho;

III - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União;

IV - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário;

V - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

VI - maior tempo de serviço público;
 VII - maior idade.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do especificado nos incisos II a VI, será considerado o tempo de serviço averbado nos assentamentos funcionais do servidor, até a data da publicação do Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

Art. 18. Cabe à Presidência do Tribunal divulgar o resultado do Concurso de Remoção, através da intranet ou outro meio eletrônico.

Art. 19. Do resultado divulgado caberá recurso ao Presidente do Tribunal, no prazo de três dias, a contar da referida divulgação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

Art. 20. Os recursos serão decididos no prazo de dez dias, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

Art. 21. Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada no Boletim Interno, bem como por meios eletrônicos.

Art. 22. Após a homologação, a Presidência expedirá as Portarias de remoção.

Art. 23. O servidor removido terá, no mínimo, dez, e, no máximo, trinta dias, a contar da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso, observada a conveniência da Administração, excetuados os casos em que o servidor declinar deste prazo.

§ 1º - Na hipótese de o servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

§ 2º - Será facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 24. As despesas decorrentes de remoção nas modalidades previstas no art. 2º, incisos II e III, correrão por conta do servidor removido.

Art. 25. O preenchimento das vagas oferecidas e não preenchidas pelo Concurso de Remoção, e das surgidas com o remanejamento proveniente das remoções objeto do Concurso, poderá ocorrer, preferencialmente, por novos servidores nomeados em virtude de habilitação em concurso público vigente, no interesse da Administração.

Art. 26. Na remoção de servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal para o Quadro de Pessoal de outros Órgãos da Justiça do Trabalho, observar-se-á o disposto na Portaria Conjunta PJ/STF Nº 3/2007, Anexo IV, e no ATO TST.CSJT.GP Nº 020/2007.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO TRT GPRES Nº 060/96.

Dê-se ciência.
 Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente
Republicado por incorreção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**EDITAL DE SELEÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e a regulamentação prevista no ATO TRT GP nº 104/2008, publicada no Diário da Justiça de 29/04/2008, torna público a abertura das inscrições para o CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES deste Regional, para preenchimento de vagas em órgãos/unidades de lotação, consoante os termos deste Edital de Seleção abaixo discriminados:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O concurso de remoção destina-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.
- O concurso destina-se ao preenchimento de vagas nos seguintes órgãos/unidades, implicando em mudança de sede do servidor removido:
 - 02 (duas) vagas na Vara do Trabalho de Santa Rita, do cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa.
 - 01 (uma) vaga na Vara do Trabalho de Santa Rita, do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.
 - 03 (três) vagas na Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa, do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

II – DAS INSCRIÇÕES

- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- As inscrições ficarão abertas no período de 30.04.2008 a 09.05.2008, no horário do expediente.
- A inscrição do candidato deverá ser feita mediante requerimento eletrônico destinado à Presidência deste Regional, contendo o que segue abaixo:

1. Indicação das opções, em ordem de preferência, quando for o caso.
2. Ciência do superior hierárquico imediato.

- O servidor poderá, na indicação de que trata o item 3.1, optar por locais em que não há, atualmente, vagas.
 1. Nesse caso, na vigência deste Edital, no momento da ocorrência de vagas nos locais indicados, serão elas preenchidas pelos respectivos servidores optantes, observados os critérios estabelecidos no item IV deste Edital.

III – DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR

- Não poderá participar do Concurso de Remoção o servidor que tenha sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos dois anos, a contar da abertura do Concurso de Remoção.
- O servidor que não esteja desenvolvendo de forma satisfatória as tarefas que lhes são atribuídas pela chefia imediata em decorrência das atribuições do cargo efetivo que ocupa.

IV – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- Os critérios de classificação para preenchimento das vagas especificadas neste Edital serão os seguintes, pela ordem:

- 1.1. Maior tempo de efetivo exercício no Tribunal.
- 1.2. Maior tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho.
- 1.3. Maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União.
- 1.4. Maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário.
- 1.5. Maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal.
- 1.6. Maior tempo de serviço público.
- 1.7. Maior idade.

- Para fins de comprovação dos critérios especificados nos itens 1.2 a 1.6, será considerado o tempo de serviço averbado nos assentamentos funcionais do servidor até a data da publicação do Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

V – DOS RESULTADOS E RECURSOS

- A Presidência do Tribunal divulgará o resultado do referido concurso através da intranet ou outro meio eletrônico.
- Do resultado divulgado caberá recurso ao Presidente do Tribunal, no prazo de três dias a contar da referida divulgação.
 - O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.
 - Os recursos serão decididos no prazo de dez dias, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.
 - Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada no Boletim Interno, bem como nos meios eletrônicos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Após a homologação, a Presidência expedirá as Portarias de remoção.
- O servidor removido terá, no mínimo, dez, e no máximo, trinta dias, a contar dos efeitos da data de remoção, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, nesse prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso.
 1. Na hipótese de o servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

2.2. Será facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste item.

- As despesas decorrentes de remoção em virtude de classificação neste processo seletivo correrão por conta do servidor removido.
- O não preenchimento das vagas oferecidas por este Concurso, e das surgidas com o remanejamento proveniente das remoções ocorrerá por novos servidores nomeados em virtude de habilitação no concurso público vigente.

5. O não enquadramento do servidor na situação prevista no inciso III, item 2, deste Edital deverá ser comprovada pelo servidor no ato de sua inscrição no concurso de remoção mediante certidão expedida pelo gestor da unidade onde se encontra lotado.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Publique-se na Intranet e no Diário da Justiça do Estado.

João Pessoa(PB), 29 de abril de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS,na forma abaixo: Proc. nº 00684.2007.008.13.00-4, entre partes: PEDRO PALMEIRA DA ROCHA – autor e FRANCISCO JOÃO DA SILVA – réu.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem , que fica **NOTIFICADO** o senhor **ANTÔNIO NETO DE MELO COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho DE FLS. 234 de seguinte teor: “1. R. Hoje. 2. Ante a informação supra, notifique-se ao recorrido, ANTÔNIO NETO DE MELO COSTA, através de Edital, com prazo de 8 dias, para, querendo, oferecer contra-razões. Ass. Normando Salomão Leitão , Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 28 dias do mês de abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 28 de abril de 2008.

NORMANDO SALOMÃO LEITÃO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO**PROCESSO 00107.2007.014.13.00-4**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 00107.2007.014.13.00-4 entre CÍCERO MONTEIRO e UNIÃO, exeqüentes, e CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA, executada.

José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a demandada, **CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 2.183,56** (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quinta-feira, 24 de abril de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA (com o prazo de 20 dias), para arrematação do bem penhorado na execução movida pela parte exeqüente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2008**, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2008**, e a **TERÇA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2008**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.

Processos: a) 126.2007.014.13.00-0; **b)** 127.2007.014.13.00-5; **c)** 128.2007.014.13.00-0; **d)** 129.2007.014.13.00-4; **e)** 159.2007.014.13.00-0; **f)** 160.2007.014.13.00-5; **g)** 161.2007.014.13.00-0; **h)** 162.2007.014.13.00-4 e; **i)** 163.2007.014.13.00-9

Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL DO INSS)

Executado: JÓRDÃO PEREIRA DA SILVA

Valores das Execuções: a) R\$ 417,37; **b)** 417,37; **c)** 417,37; **d)** 417,37; **e)** 417,37; **f)** 431,96; **g)** 431,96; **h)** 431,96 e; **i)** 431,96

Bem: 01 (um) forno de padaria da marca superfecta, medindo 3 (três) metros de frente por 4 (quatro) metros de largura, movido a lenha, com capacidade para assar 450 (quatrocentos e cinqüenta) pães, contendo 15 bandejas, em bom estado de conservação, em funcionamento no estabelecimento do executado, avaliado em R\$ 18.000,00 (sete mil reais);

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quinta-feira, 24 de abril de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, técnico judiciário, digitei e eu, Lúcio José Ferreira da Silva, diretor de secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO**PROCESSO 00106.2007.014.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 00106.2007.014.13.00-0 entre JOSÉ EDILSON DOS SANTOS e UNIÃO, exeqüentes, e CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA, executada.

José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a demandada, **CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 2.815,85** (dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quinta-feira, 24 de abril de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO**PROCESSO 00109.2007.014.13.00-3**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº 00109.2007.014.13.00-3 entre JOÃO BATISTA BEZERRA PEREIRA e UNIÃO, exeqüentes, e CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA, executada.

José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a demandada, **CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 2.729,45** (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quinta-feira, 24 de abril de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Exma. Maria Iris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **INFODATA**, com endereço incerto e não sabido, do despacho proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00061.2006.016.13.00-5, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos etc,

Face a informação supra, notifiquem-se as partes para exercer, caso queira, a faculdade insculpida no §2º do art. 879 da CLT;

Catolé do Rocha, 23/04/2008

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e oito. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Exma. Maria Iris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **INFODATA**, com endereço incerto e não sabido, do despacho proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00062.2006.016.13.00-0, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos etc,

Face a informação supra, notifiquem-se as partes para exercer, caso queira, a faculdade insculpida no §2º do art. 879 da CLT;

Catolé do Rocha, 23/04/2008

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e oito. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Exma. Maria Iris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **INFODATA**, com endereço incerto e não sabido, do despacho proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00063.2006.016.13.00-4, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos etc,

Face a informação supra, notifiquem-se as partes para exercer, caso queira, a faculdade insculpida no §2º do art. 879 da CLT;

Catolé do Rocha, 23/04/2008

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e oito. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Exma. Maria Iris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **INFODATA**, com endereço incerto e não sabido, do despacho proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00064.2006.016.13.00-9, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos etc,

Face a informação supra, notifiquem-se as partes para exercer, caso queira, a faculdade insculpida no §2º do art. 879 da CLT;

Catolé do Rocha, 23/04/2008

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e oito. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 037/2008****Recursos de revista RECEBIDO(S)**

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00843.2007.001.13.00.6
RECORRENTE(S): SEVERINO DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO(S): KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO.
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA PESSOA.
DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00287.2007.025.13.00.8
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL; ADJALMIR PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): LUJÁ NÓBREGA DE LIMA; LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.
DECISÃO: DENEGADO

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00519.2007.023.13.00.5
RECORRENTE(S): CELESTE MARIA CORDEIRO BRASIL.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): LUCIANA GURGEL DE AMORIM.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): SEVERINA DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): SEVERINA DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): SEVERINA DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): SEVERINA DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): SEVERINA DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): SEVERINA DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): SEVERINA DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00996.2006.003.13.00.5

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 06/05/2008 AS 08:30 HORAS

001 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00088.2006.022.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA
Agravado: ELZA MARIA DA COSTA OLIVEIRA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: LUCIANO ANTONIO SOARES SANTOS
Advogado do Agravante: PRISCILA SOUZA DA SILVA
Advogado do Agravado: NILDETE CHAVES DE LIMA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00099.2008.026.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MANUEL FERNANDES DA SILVA
Recorrido: DAVID RAMOS DE AZEVEDO MAIA SOBRINHO
Advogado do Recorrente: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO
Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO UD

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00158.2008.025.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSENILTON FERREIRA SOARES
Recorrido: JOSE IZIDRO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: FLAVIO GOMES PEREIRA
Advogado do Recorrido: JANDUIR CARNEIRO DE BARROS
VISTO HM

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00573.2007.011.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: AQUISSANDRA MEDEIROS DA CRUZ
Recorrido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICA, CIENTIFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO-INTERSET-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY
VISTO HM

005 Recurso Ordinário
00642.2007.005.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL
Recorrente/Recorrido: SINDICATO DOS OPERARIOS DOS SERVIÇOS PORTUARIOS DA PARAIBA
Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Substituído do Recorrente/Recorrido: ANTONIO CARLOS FERNANDES
Substituído do Recorrente/Recorrido: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Substituído do Recorrente/Recorrido: ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO
Substituído do Recorrente/Recorrido: BENEDITO ALVES CORREIA
Substituído do Recorrente/Recorrido: CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES
Substituído do Recorrente/Recorrido: CARLOS GILVANDRO B. DA SILVA
Substituído do Recorrente/Recorrido: DESONILTON BASILIO DA SILVA
Substituído do Recorrente/Recorrido: EDIGAR ALVES CASADO
Substituído do Recorrente/Recorrido: EDNALDO MARINHO DA SILVA
Substituído do Recorrente/Recorrido: EDNALDO MORAIS MACHADO
Substituído do Recorrente/Recorrido: ELANO DE BARROS FORMIGA
Substituído do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO AROLDO BRASILEIRO
Substituído do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO
Substituído do Recorrente/Recorrido: GERALDO MEDEIROS CORREIA
Substituído do Recorrente/Recorrido: GILVANIA LIMA MAIA
Substituído do Recorrente/Recorrido: IVAN XAVIER
Substituído do Recorrente/Recorrido: JAILSON DOMINGOS DOS SANTOS
Substituído do Recorrente/Recorrido: JOSE AIRTON SAMPAIO
Substituído do Recorrente/Recorrido: JOSE RAMOS GOMES VIANA
Substituído do Recorrente/Recorrido: JOSE EDSON DE ARAUJO SILVA
Substituído do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS GOMES FERREIRA
Substituído do Recorrente/Recorrido: JOAO BELARMINO DA LUZ FILHO
Substituído do Recorrente/Recorrido: LAZARO VICENTE DOS SANTOS
Substituído do Recorrente/Recorrido: LOURDES CRISTINA P. DE BARROS
Substituído do Recorrente/Recorrido: MARCOS AQUINO DA SILVA
Substituído do Recorrente/Recorrido: MARIA SOCORRO AZEVEDO PIRES
Substituído do Recorrente/Recorrido: NADJA DE FATIMA ANDRADE DE AZEVEDO
Substituído do Recorrente/Recorrido: NEILSON JOSE DO NASCIMENTO
Substituído do Recorrente/Recorrido: OLIVIO MEDEIROS ARANHA NETO
Substituído do Recorrente/Recorrido: ROMULO CARVALHO PEDROSA
Substituído do Recorrente/Recorrido: SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS
Substituído do Recorrente/Recorrido: SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA

Substituído do Recorrente/Recorrido: SEVERINO EVANGELISTA FILHO
Substituído do Recorrente/Recorrido: YBRAHIN ASEVEDO DE OLIVEIRA
Substituído do Recorrente/Recorrido: VALDEMIR PEQUENO DA SILVA
Substituído do Recorrente/Recorrido: JACKSON COSTA BEZERRA
Substituído do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO NOBERTO DE SOUSA
Substituído do Recorrente/Recorrido: JOSE EDSON ESTEVAM
Substituído do Recorrente/Recorrido: MILTON BRITO DOS SANTOS
Substituído do Recorrente/Recorrido: LUCIO ROBERTO DE MIRANDA NUNES
Substituído do Recorrente/Recorrido: ALMIR LADISLAU DE FIGUEIREDO LIMA
Substituído do Recorrente/Recorrido: ALDEMIR FERREIRA DE FRANÇA
Substituído do Recorrente/Recorrido: ALDECIR FERREIRA DE FRANÇA
Substituído do Recorrente/Recorrido: ALBERTO MARIANO SILVA
Substituído do Recorrente/Recorrido: AILTON SANTANA DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WENDELL SORRENTINO MARTINS
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO LEITE DE FARIAS BRITO (PROCURADOR)
Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
VISTO VV-UD

006 Agravo de Petição
00341.2006.005.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SEVERINO DO RAMO PAIVA
Agravado: CENTRO DE ENSINO PADRAO LTDA
Agravado: CENTRO EDUCACIONAL PADRAO LTDA
Agravado: ROBERTO ANGELO DA SILVA FILHO
Agravado: GILVANDRO ESTEVAM DA SILVA
Agravado: ANTONIO CARLOS DE PAIVA
Advogado do Agravante: JACKELINE ALVES CARTAXO
Advogado do Agravado: WALTER AGRA JUNIOR
Advogado do Agravado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
VISTO VV-UD

007 Recurso Ordinário
01087.2007.002.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANDRELIZE DA SILVA CLAUDINO
Recorrido: MARSHALL DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES
Advogado do Recorrido: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO
VISTO MA-UD

008 Recurso Ordinário
01172.2007.005.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: AUGUSTO JOSE FREIRE DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Recorrido: BANCO ITAU S/A
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA
Advogado do Recorrido: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrido: CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO
VISTO MA-UD

009 Recurso Ordinário
00924.2007.001.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CICERO DOS SANTOS
Recorrido: IMA - ALIMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
VISTO MA-UD

010 Recurso Ordinário
01013.2007.002.13.00-2
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ADRIANI NUNES
Recorrido: SORVETERIA BOM JESUS LTDA
Advogado do Recorrente: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS
Advogado do Recorrido: MARILIA FIGUEIREDO BURITY
VISTO MA-UD

011 Recurso Ordinário
00297.2007.020.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
Recorrido: JOSE ERIVALTE MUNIZ DA SILVA
Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
VISTO MA-UD

012 Recurso Ordinário
00037.2008.003.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LAYOUT BIRÓ DE ARTES LTDA
Recorrido: SERGIO ESTRELA JUNIOR
Advogado do Recorrente: EDILVAN MEDEIROS MARQUES

Advogado do Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
VISTO MA-UD

013 Recurso Ordinário
00030.2008.007.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSEVANDRO QUARESMA DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSE CELIO JORGE DE SOUZA
Recorrido: PONTUAL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado do Recorrente: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
Advogado do Recorrido: BRUNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
Advogado do Recorrido: DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES
VISTO MA-UD

014 Recurso Ordinário
00075.2008.009.13.00-2
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JUSSARA GOMES DE LIMA
Recorrente: OLIVIA PASKALI DE LIMA RAMOS
Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO
VISTO MA-UD

015 Recurso Ordinário
00956.2007.003.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: FRANKLIN HENRIQUE BRAZ DE ARAUJO
Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
Advogado do Recorrido: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
VISTO MA-UD

016 Recurso Ordinário
01080.2007.001.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MARIA ELIZABETE MORAIS DA SILVA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO MA-UD

017 Recurso Ordinário
00870.2007.022.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: NIVALDO ALVES DE ARAUJO
Recorrido: COMERCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA
Recorrido: TIM NORDESTE S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS
Advogado do Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrido: AURELIO CEZAR TAVARES FILHO
VISTO MA-UD

018 Recurso Ordinário
01066.2007.022.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido: JOSE JEFFERSON JANUARIO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: FERNANDO MADRUGA FILHO
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO MA-UD

019 Recurso Ordinário
00062.2008.012.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ODILON SALGADO DE ASSIS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO MA-UD

020 Recurso Ordinário
00419.2007.026.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Recorrido: AMANDA TORRES TRAJANO
Advogado do Recorrente: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Advogado do Recorrido: NORTON GUIMARAES GUERRA
VISTO MA-UD

021 Agravo de Petição
00306.2007.025.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: LORENA FURTADO ROBERTO
Agravante: MAIS CAR COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: PROSERV SERVIÇOS PEÇAS E VEICULOS LTDA
Agravado: JOSE ROBERTO SOBRINHO
Advogado do Agravante: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS

Advogado do Agravado: GENEZIO FERNANDES VIEIRA (PROCURADOR)
Procurador do Agravado: CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
VISTO MA-UD

022 Agravo de Petição
00821.1993.017.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
VISTO MA-UD

023 Agravo de Petição
00812.2007.006.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOAQUIM NUNES DA COSTA
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Agravado: ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Advogado do Agravante: FRANCISCO ITALO NUNES ALVES FARIAS
Advogado do Agravado: JOSE SANTANA DE JESUS
Advogado do Agravado: MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO
VISTO MA-UD

024 Agravo de Petição
00209.2005.003.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA
Advogado do Agravante: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES
VISTO MA-UD

025 Agravo de Petição
00365.1998.018.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante/Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Agravante/Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
VISTO MA-UD

026 Agravo de Petição
00037.1997.017.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: FRANCISCO PEREIRA BEZERRA
VISTO MA-UD

027 Recurso Ordinário
00934.2007.005.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: EZAQUIEL LIMA DE ARAUJO
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
VISTO HM-VV

028 Recurso Ordinário
00319.2007.015.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MANUEL PEREIRA BORGES
Recorrido: MUNICIPIO DE CAPIM-PB
Advogado do Recorrente: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO
Advogado do Recorrente: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO
VISTO HM-VV

029 Recurso Ordinário
00746.2007.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
Recorrente/Recorrido: SABRINA FABEL RICARTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS
VISTO HM-VV

030 Recurso Ordinário
00941.2007.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido: SABRINA ONOFRE DANTAS DE MOURA REZENDE
Advogado do Recorrente/Recorrido: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FLAVIO ANTAS CORREA
Advogado do Recorrido: LARISSA ONOFRE DANTAS DE MOURA REZENDE
VISTO HM-VV

031 Recurso Ordinário 00756.2007.002.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARIA APARECIDA SOUSA QUEIROZ GREGORIO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO HM-VV

032 Recurso Ordinário 00560.2007.010.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSEILSON LUIS ALVES
VISTO HM-VV

033 Recurso Ordinário 00913.2007.022.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA COSTA
Advogado do Recorrente: WILSON SALES BELCHIOR
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO HM-VV

034 Recurso Ordinário 00870.2007.002.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS
Recorrido: UNEP-UNIAO NORDESTINA DE PREFEITOS
Advogado do Recorrente: HILTON HRIL MARTINS MAIA
Advogado do Recorrido: THIAGO LEITE FERREIRA
VISTO HM-VV

035 Recurso Ordinário 00054.2008.023.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: FABIANO MARCIO DE FARIAS PETRONIO
Recorrido: IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO HM-VV

036 Agravo de Petição 00482.2007.001.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MARINALVA SOARES DA SILVA
Agravado: RECICLADORA TROPICAL LTDA
Advogado do Agravante: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Agravado: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS
VISTO HM-VV

037 Agravo de Petição 00938.2006.003.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A
Agravado: ROSENILDO JOTA SANTOS
Agravado: INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PÊSCADOS LTDA
Advogado do Agravante: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Agravado: WALTER ELY DA SILVA
Advogado do Agravado: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
VISTO HM-VV

038 Recurso Ordinário 01075.2007.024.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ALEXANDRE GOMES LUNA
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
VISTO UD-HM

039 Recurso Ordinário 01153.2007.005.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LUCIENE DOS REIS DA SILVA
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
VISTO UD-HM

040 Recurso Ordinário 01004.2007.026.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CRISTIANA ICAS
Recorrente/Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: DANILO DUARTE QUEIROZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN

Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS
VISTO UD-HM

041 Recurso Ordinário 01218.2007.024.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: WENDY SANTOS GOMES
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
VISTO UD-HM

042 Recurso Ordinário 00464.2007.010.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MANOEL PUBLIO PEREIRA (ESPOLIO)
Recorrido: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Recorrido: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Interessado do Recorrente: JOAO DE DEUS FERREIRA
VISTO UD-HM

043 Recurso Ordinário 00447.2007.010.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MANOEL PUBLIO PEREIRA (ESPOLIO)
Recorrido: JOSE TARGINO DA SILVA
Recorrido: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Interessado do Recorrente: JOAO DE DEUS FERREIRA
VISTO UD-HM

044 Recurso Ordinário 00763.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MILTON BRITO DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (PROCURADOR)
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
VISTO UD-HM

045 Recurso Ordinário 00916.2007.003.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SERGIO PEREIRA DE REZENDE
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado do Recorrente: MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE
Advogado do Recorrente: DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
VISTO UD-HM

046 Recurso Ordinário 00430.2007.012.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: RAMIRO DOS SANTOS LIMA
Recorrido: FRANCISCA WANDERLEY FORMIGA DE SOUSA
Advogado do Recorrente: AELITO MESSIAS FORMIGA
Advogado do Recorrido: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
VISTO UD-HM

047 Recurso Ordinário 00944.2007.002.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ADRIANO WAGNER ARAUJO BEZERRA
Recorrido: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Advogado do Recorrido: AMANDA VIEIRA CARVALHO
VISTO UD-HM

048 Recurso Ordinário 01090.2007.022.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: RAMALHO RODRIGO NOBREGA DE ARAUJO
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: ISRAEL GUEDES FERREIRA
Advogado do Recorrente: RENAN ARAUJO PEREIRA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DERLY PEREIRA
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
VISTO UD-HM

049 Agravo de Petição 00169.2007.007.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JAILMA SOUZA DE LIMA
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Agravante: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE

Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Agravado: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
VISTO UD-HM

050 Agravo de Petição 01191.2003.015.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante/Agravado: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB
Agravante/Agravado: PAULO BEZERRA DA SILVA
Advogado do Agravante/Agravado: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Advogado do Agravante/Agravado: BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO
VISTO UD-HM

051 Agravo de Petição 00662.2006.023.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
Agravante: INTER NORDESTE TRANSPORTE LTDA
Agravado: SIMAO SIMOES ALEXANDRE
Advogado do Agravante: ALDROVANDO GRISI JUNIOR
Advogado do Agravante: ALDROVANDO GRISI JUNIOR
Advogado do Agravado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
VISTO UD-HM

052 Recurso Ordinário 02009.2007.027.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA LUCIA DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE X. CLEROT
Advogado do Recorrente: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ R. GUEDES
Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO DE FARIAS
VISTO HM-UD

053 Recurso Ordinário 00093.2007.025.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (BAU DA FELICIDADE)
Recorrente/Recorrido: EDVALDO CAU DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO
VISTO HM-UD

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 28/04/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 07/05/2008, ÀS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00574.2007.011.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: JOSE DE MOURA MARTINS
Recorrido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICA, CIENTIFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO-INTERSET-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY
VISTO AM

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00073.2008.008.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DEISE LANNY DE OLIVEIRA ALMEIDA
Recorrido: RAWMAX MÍDIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado do Recorrente: ANA BRIGIDA XAVIER FERNANDES SIQUEIRA
Advogado do Recorrido: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
VISTO AM

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00111.2008.024.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JUAREZ DE OLIVEIRA
Recorrido: CONSÓRCIO SANEAR PARAIBA
Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOEL SEVERINO DA SILVA
VISTO AM

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00045.2008.024.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA
Recorrido: ANDREZA TELES DE ANDRADE
Advogado do Recorrente: VANINA C. DA CUNHA MODESTO
Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO AM

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00065.2008.026.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ANA AMELIA DE CARVALHO TAVARES

Recorrido: DIANA MARIA DUARTE GUIMARAES
Advogado do Recorrente: ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES
Advogado do Recorrido: DALVA ERMIRA DE SOUSA
VISTO AF

006 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 01236.2004.004.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: EDISIO LOPES LEITE ME (FIEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)
Agravado: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado do Agravante: RAULINO MARACAJA COUTINHO
Advogado do Agravado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO AF

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00060.2008.023.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: URBEMA - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA
Recorrido: GUTEMBERG OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrente: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO
Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL
VISTO CC

008 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00921.2007.026.13.01-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SISTEMA DE ENSINO ALBERT EINSTEIN (CA COLEGIO E CURSO)
Agravado: ROSANA DE LUNA FREIRE
Advogado do Agravante: PRISCILA SOUZA DA SILVA
Advogado do Agravante: CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO
Advogado do Agravado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

009 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00495.2007.001.13.01-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Agravado: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado do Agravante: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA
VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

010 Recurso Ordinário 00418.2007.012.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOAO BOSCO DA SILVA
Recorrido: BANCA FORTE LTDA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO
Advogado do Recorrido: RAIMUNDO NONATO COSTA
VISTO AM-AF

011 Recurso Ordinário 01011.2007.009.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrente: JOELANA DE SOUZA BUARQUE
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO AM-AF

012 Recurso Ordinário 00720.2007.005.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SILVIO ROBERTO CALAÇO
Recorrido: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA
Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
Advogado do Recorrido: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
VISTO AM-AF

013 Recurso Ordinário 00453.2007.012.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: MARIA LUCIENE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA
Advogado do Recorrido: ALMAIR BEZERRA LEITE
VISTO AM-AF

014 Recurso Ordinário 01206.2007.004.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CARLOS MOABE GOMES DA SILVA
Recorrente: EUSTAQUIO DIAS FERNANDES NETO
Recorrente: FRANCICLEBE ALVES DO VALE
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO
Advogado do Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
VISTO AM-AF

015 Recurso Ordinário 00245.2007.003.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ANTONIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA (CABEDELLO TRANSPORTES)
Recorrido: JADSON DO NASCIMENTO MELO
Advogado do Recorrente: MARCIAL DUARTE DE SA FILHO
Advogado do Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA VISTO AM-AF

016 Recurso Ordinário 00845.2007.003.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: STINCONDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: CERAMICA JARDIM LTDA
Substituído do Recorrente: ABEL SEVERINO
Substituído do Recorrente: MARCELO VON SOSTENES
Substituído do Recorrente: AILTON MENDONÇA DA SILVA
Substituído do Recorrente: LUCIANO MACEDO DE OLIVEIRA
Substituído do Recorrente: MICHELE VASCONCELOS DA SILVA
Substituído do Recorrente: EMERSON LUIS FAUSTO BEZERRA
Substituído do Recorrente: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Substituído do Recorrente: ALESSANDRO RODRIGUES DANTAS
Substituído do Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA
Substituído do Recorrente: PEDRO PAULO
Substituído do Recorrente: PAULO JOSE DA SILVA
Substituído do Recorrente: SEVERINO MANOEL
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: JOSE LUIS DE SALES VISTO AM-AF

017 Recurso Ordinário 01213.2007.024.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARIA JOSE ALVES DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogado do Recorrente: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS VISTO AM-AF

018 Recurso Ordinário 00931.2007.022.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: INALVA MARIA DA SILVA BARROS
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA VISTO AM-AF

019 Recurso Ordinário 00296.2007.020.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
Recorrido: EMANUEL MESSIAS GUILHERMINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO VISTO AM-AF

020 Recurso Ordinário 00622.2007.011.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: VALDETE JOSE AFONSO
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA VISTO AM-AF

021 Recurso Ordinário 01157.2007.001.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: INALDO CIRIACO DE MELO
Recorrente: ABELARDO LUIZ FERREIRA
Recorrente: JOSE CARLOS PEREIRA
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO VISTO AM-AF

022 Agravo de Petição 00097.2007.011.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CENEAGE - CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO
Agravado: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - PB
Agravado: GERALDO ROMAO DO NASCIMENTO
Advogado do Agravante: RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do Agravado: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES VISTO AM-AF

023 Recurso Ordinário 01116.2007.025.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: PADARIA E PASTELARIA BRASIL LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: LUCIANO GERONIMO VIEIRA

Advogado do Recorrente: JOSUE GUEDES BARBO-SA NETO
Advogado do Recorrido: NADIR LEOPOLDO VALENGO
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA VISTO CC-AM

024 Recurso Ordinário 00216.2007.012.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: LUCILIA PAULINO DE SOUSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ALVES FORMIGA VISTO CC-AM

025 Recurso Ordinário 01144.2007.025.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ALESSANDRO GOMES CORREIA
Recorrido: AGUIAR RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE SAGARANA)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DE SA FILHO
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA VISTO CC-AM

026 Recurso Ordinário 01078.2007.005.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: BCR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CELLULAR ONE)
Recorrido: KARYNE AIRES DE ARAUJO LIMA SIQUEIRA
Advogado do Recorrente: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO
Advogado do Recorrido: NILDO MOREIRA NUNES VISTO CC-AM

027 Recurso Ordinário 00449.2007.012.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: RAIMUNDA HENRIQUE DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PES-SOA
Advogado do Recorrido: ALMAIR BEZERRA LEITE VISTO CC-AM

028 Recurso Ordinário 01092.2007.026.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JEAN CARLOS GALDINO DA SILVA
Recorrido: FS VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA)
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA VISTO CC-AM

029 Recurso Ordinário 01081.2007.001.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS MELO SILVA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO CC-AM

030 Recurso Ordinário 00842.2007.005.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MULTIBANK S/A
Recorrido: ELUCIO AMARO DE SOUZA
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO VISTO CC-AM

031 Recurso Ordinário 00272.2007.018.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: MARCO ANTONIO SILVA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO CC-AM

032 Recurso Ordinário 00057.2008.024.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrido: MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA
Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA VISTO CC-AM

033 Agravo de Petição 00339.2007.027.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Agravado: CARIOFLEX ESTOFADOS
Agravado: CALÇADOS SANTA RITA S/A
Advogado do Agravante: GEORGE VENTURA MORAIS VISTO CC-AM

034 Agravo de Petição 01446.2005.022.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA
Agravado: WALTER FRANCISCO MARINHO FALCAO CUNHA
Agravado: UNIMED NORTE NORDESTE - CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: HELDER MARCIO DE CARVALHO MELO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravado: NADJA DE OLIVEIRA SAN-TIAGO VISTO CC-AM

035 Recurso Ordinário 00444.2007.010.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MANOEL PUBLIO PEREIRA (ESPOLIO)
Recorrido: MANOEL HERMINIO LOURO
Recorrido: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Interessado do Recorrente: JOAO DE DEUS FERREIRA VISTO AF-CC

036 Recurso Ordinário 00463.2007.010.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MANOEL PUBLIO PEREIRA (ESPOLIO)
Recorrido: SEVERINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Recorrido: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Interessado do Recorrente: JOAO DE DEUS FERREIRA VISTO AF-CC

037 Recurso Ordinário 01189.2007.008.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: RAQUEL MARTINS PEREIRA
Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS VISTO AF-CC

038 Recurso Ordinário 01118.2007.025.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ANTONIO WILSON
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ANTONIO EUCLIDES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE NETO BARRETO JUNIOR
Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA VISTO AF-CC

039 Recurso Ordinário 00449.2007.010.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MANOEL PUBLIO PEREIRA (ESPOLIO)
Recorrido: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Interessado do Recorrente: JOAO DE DEUS FERREIRA VISTO AF-CC

040 Recurso Ordinário 00444.2007.003.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: WAGNER VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Recorrente/Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR VISTO AF-CC

041 Recurso Ordinário 00548.2006.001.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Recorrente/Recorrido: JOSE SEVERINO DA SILVA
Recorrido: FERNANDO FLORENCIO DE CARVALHONETO
Recorrido: JOSE ANTONIO DE MARIZ MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: KARINA BRAZ DO REGO LINS
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT VISTO AF-CC

042 Recurso Ordinário 00235.2007.014.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE GONCALVES SOBRINHO
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI - PB
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA VISTO AF-CC

043 Recurso Ordinário 01090.2007.026.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MARCELO JOSE FURTADO PINHEIRO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO AF-CC

044 Recurso Ordinário 00746.2007.002.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL
Recorrente/Recorrido: EDNALDO MORAIS MACHADO
Recorrente/Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA VISTO AF-CC

045 Recurso Ordinário 01319.2006.022.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: TERRA NETWORKS BRASIL S/A
Recorrido: SANDRA VALERIA FREITAS DE AGUIAR
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: BIANCA B. REINSTEINS
Advogado do Recorrente: TAIS S. FURTADO DO AMARAL
Advogado do Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA VISTO AF-CC

046 Recurso Ordinário 01069.2007.026.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: JOSE EDUARDO VALENTIN
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO AF-CC

047 Recurso Ordinário 00999.2007.004.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MORAIS
Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA VISTO AF-CC

048 Recurso Ordinário 00294.2007.020.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Recorrido: MANOEL SEVERINO PEREIRA
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
Advogado do Recorrido: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO VISTO AF-CC

049 Recurso Ordinário 00451.2007.012.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: TIBURCIO NETO
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PES-
SOA
Advogado do Recorrido: ALMAIR BEZERRA LEITE
VISTO AF-CC

050 Agravo de Petição
00246.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: VIPETRO-VILMAR PEREIRA
CONSTRUÇÕES MONTAGENS PETROLIFERAS
LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
Agravado: GILMAR SOARES ROCHA
Advogado do Agravante: EVANS CARLOS
FERNANDES DE ARAUJO
Advogado do Agravado: ELIANE DE SOUSA
CLAUDINO
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO
DA SILVA
VISTO AF-CC

051 Agravo de Petição
00357.2007.005.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CONSORCIO SANEAR PARAIBA
Agravado: MARCOS ANTONIO ALVES DE
ABRANTES
Advogado do Agravante: JOEL SEVERINO DA SILVA
Advogado do Agravado: EDMUNDO CAVALCANTE
FORTE
VISTO AF-CC

052 Agravo de Petição
00247.2006.009.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA.
Agravado: PATRICIO PEREIRA TAVEIRA
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEI-
RO JUNIOR
Advogado do Agravado: PATRICIA ARAUJO NUNES
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devida-
mente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT
da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB.
Os processos constantes desta publicação que não
forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se
seguir independentemente de nova publicação.
Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do
Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 28/04/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBU-
NAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TER-
CEIRA REGIÃO, PARA O DIA 08/05/2008, ÀS 08:30
HORAS

001 Mandado de Segurança
00343.2007.000.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Impetrante: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A -
CANDE
Impetrado: JUIZ SUPERVISOR DA CENTRAL DE
MANDADOS DE CAMPINA GRANDE
Litisconsorte: OLGA NADEZHDA DE BRITO
Litisconsorte: CINEP - COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DA PARAIBA
Advogado do Impetrante: EUGENIO GRACCO BRAGA
DE BRITO LYRA
Advogado do Impetrante: DANIEL DOS ANJOS PIRES
BEZERRA
Advogado do Litisconsorte: DANIELLA ALMEIDA BAN-
DEIRA DE MIRANDA PEREIRA
VISTO VV-UD

002 Mandado de Segurança
00276.2007.000.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Impetrante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE SAN-
TA RITA-PB)
Litisconsorte: SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA
Litisconsorte: MOACIR VIEGAS FILHO
Litisconsorte: ERINALDO FRANCISCO DO NASCI-
MENTO
Litisconsorte: BRUNO CAMPOS MARINHO DE GOES
PIRES
Litisconsorte: CICERO TIAGO DE SOUZA
Litisconsorte: LUIS CARLOS LISBOA
Litisconsorte: GLAUCO DE MELO FRANÇA
Litisconsorte: MARCOS VALDEVINO DA SILVA
Litisconsorte: NELSON DAVI XAVIER
Litisconsorte: DERVAL MOREIRA DE ARAUJO
Litisconsorte: ROBSON GUEDES VASCONCELOS
Litisconsorte: ANTONIO JOAO ADOLFO LEONCIO
Litisconsorte: ROMILDO MARTINS DOS SANTOS
VISTO VV-UD

003 Mandado de Segurança
00027.2008.000.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: PRONTOCOR-PRONTO SOCORRO
CARDIOLOGICO LTDA
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE
JOAO PESSOA-PB)
Litisconsorte: SERGIO ROBERTO CAVALCANTE DE
MIRANDA
Advogado do Impetrante: CARLA DE SOUZA QUINHO
Advogado do Litisconsorte: JOÃO BRITO DE GOIS
FILHO
VISTO AM-AF

004 Ação Rescisória 00341.2007.000.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Autor: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
Réu: ROGERIO GURJEL BARBOSA
Advogado do Autor: ARNALDO BLAICHMAN
Advogado do Réu: MARCOS ANTONIO CHAVES
NETO
VISTO MA-UD

005 Ação Rescisória
00152.2007.000.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE
BRITO
Autor: IVANILDO IDELFONSO DA SILVA
Réu: LAR DA CRIANÇA
Litisconsorte: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVI-
MENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE
ALMEIDA
Advogado do Autor: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Autor: DANIELLY MARIA PAIVA DE
SOUTO
VISTO CC-VV

006 Ação Rescisória
00271.2007.000.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Autor: EDUARDO SEFERJAN
Réu: MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE
Réu: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Advogado do Autor: AMAURI MASCARO NASCIMENTO
Advogado dos Réus: DORIVAL TERCEIRO NETO
VISTO AM-HM

007 Agravo de Petição
01152.1983.002.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE GURINHEM/PB (PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE GURINHEM)
Agravado: MARIA ACIELE RODRIGUES DE SOUZA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
Advogado do Agravante: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Agravado: HERALDO DA COSTA
GADELHA
VISTO EA-CC

008 Agravo de Petição
01185.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Agravado: WAGNER BELARMINO DA SILVA
Advogado do Agravante: AERCIO PEREIRA DE LIMA
FILHO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES
TRAJANO
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO
COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Agravado: PEDRO REGINALDO GO-
MES
Advogado do Agravado: LEONARDO SILVA GOMES
VISTO UD-HM

009 Recurso Ordinário
01074.2007.008.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: HILDA ALVES DA NOBREGA NASCIMEN-
TO
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE
BARROS
Advogado do Recorrido: JOAO MOURA
MONTENEGRO
VISTO AF-CC

010 Recurso Ordinário
01019.2006.022.13.00-3
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: ADEVANIR DO AMARAL
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COS-
TA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE
XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO RT-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devida-
mente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT
da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB.
Os processos constantes desta publicação que não
forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se
seguir independentemente de nova publicação.
Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do
Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 28/04/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do
Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Gran-
de, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICA-
DA A RECLAMADA ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRA-
SILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atu-
almente em lugar incerto e não sabido, nos autos da
Reclamação Trabalhista nº **00122.2008.023.13.00-4**,
movida por FLAVIO DO NASCIMENTO ARAUJO para
tomar ciência da decisão de folhas 112/121 cujo teor
encontra-se disponibilizado na

Internet(www.trt13.jus.br) e despacho à fl. 151 para
contra-arrazoar, no prazo legal, recurso ordinário inter-
posto pelo reclamante e pela reclamada caixa Econô-
mica Federal.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado,
cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publi-
cado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afix-
ado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB,
aos 22 dias do mês de abril de 2008. Eu, **Marcus Flá-
vio B.Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de
Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.
Campina Grande-PB, 22 de abril de 2008
JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0053

Expediente do dia 18/04/2008 10:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA
COSTA GARCEZ

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FA-
ZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.00.008032-2 UNIAO (FAZENDA NACIO-
NAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA)
x FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. PACELLI DA
ROCHA MARTINS). Recebo os embargos. Sus-
pendo a execução. À impugnação. Em seguida,
com ou sem impugnação, remetam-se os autos à As-
sessoria Contábil. ...

2 - 2008.82.00.001446-9 MUNICIPIO DE CABEDELO
(Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, MARCIO ROGE-
RIO MACEDO DAS NEVES) x CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO
PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES
DE ARAUJO). Recebo os embargos.Suspendo a exe-
cução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0007531-8 JOSEFA LICA DA CONCEICAO E
OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MA-
RIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES,
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO
BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI
JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREI-
RA DOS ANJOS) x FRANCISCA TEREZINHA
FREITAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA
SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SIL-
VA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -
INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Negado pro-
vimento ao recurso de apelação interposto em face da
sentença (fls. 84/89) - que julgou parcialmente proce-
dentes os embargos à execução, determinando o pros-
seguimento da execução segundo o valor apurado pela
Contadoria Oficial (75/83) - expeça-se RPV para o pa-
gamento da quantia correspondente aos honorários
sucumbenciais. Quanto ao pedido de dilação do prazo
formulado pelo advogado da exequente JOSEFA LICA
DA CONCEIÇÃO, a fim de informar o número do CPF
desta (fl. 179), consigno que, em virtude da expedição
do requisitório de pagamento acima mencionado, os
autos permanecerão em cartório, pelo que faculto a
apresentação do dado solicitado enquanto se aguarda
a comprovação da efetivação do seu pagamento.
Comprovado o pagamento e, novamente, não haven-
do manifestação, venham-me os autos conclusos.

4 - 95.0008738-3 ENEAS DA SILVA E OUTROS (Adv.
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREI-
RA DA SILVA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MA-
RIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES,
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE
MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS
SANTOS) x ROSA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA E OU-
TROS (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA,
IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x LUIZ RIBEIRO DE
LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
RO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO
MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de
prazo formulado pelo advogado às fls. 118, pelo prazo
de 30(trinta) dias.

5 - 97.0000963-7 JOSE ERISTON DE ALMEIDA
HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BE-
ZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE
SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA,
LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES
DASSUNCAO) x JOSE ERISTON DE ALMEIDA
HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BE-
ZERRA DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA
EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. GUSTAVO
CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO
(MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO)
(Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Advogado/
exequente para promover a complementação da cus-
tas processuais inerentes à ação de execução, no pra-
zo de 10 dias, sob pena de não prosseguimento do
feito. P.

6 - 99.0010965-1 MANOEL ELIO DE PONTES (Adv.
JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIO-
NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WIL-
SON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência
ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/
5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para
o prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a
informação e cálculos apresentados pela Assessoria
Contábil (fls. 263/266).

7 - 2000.82.00.004827-4 MARCOS HERMINIO DO
NASCIMENTO (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA,
MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x UNI-
VERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv.
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)).
Ante a indisponibilidade dos direitos defendidos pela
Fazenda Pública, recebo a impugnação aos cálculos
apresentada pela Universidade Federal da Paraíba -

UFPB, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao
impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cin-
co) dias. P.

8 - 2000.82.00.008818-1 MARY LEADEBAL
BONIFACIO DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS
ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA
GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAI-
ME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU
ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI
NOBREGA DIAS). ... Diante do exposto, rejeito a
impugnação à execução e os valores apresentados
pelo exequente. ...

9 - 2003.82.00.000452-1 CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI
PAULINO DE MIRANDA) x JOSE MARCOS OLIVEI-
RA BARBOSA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA
LINS, BEVERLEY DALPHINE MUNDY) x ROGERIO
OLIVEIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Em
face do pedido constante às fls. 161, no qual o advo-
gado do executado, Frank Roberto Santana Lins, re-
quer o adiamento da audiência de conciliação desig-
nada para o próximo dia 20/06/2006 pelas 15:30 ho-
ras, em virtude de viagem para fora do território nacio-
nal já marcada para o próximo dia 19/06/2008 e com
retorno previsto para o dia 06/07/2008, **redesigno a
mencionada audiência para o dia 18/07/2008 às
13:30 horas.**

10 - 2004.82.00.002138-9 MARIA JOSE PESSOA (Adv.
JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA
DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO
VIEIRA CARNEIRO). A petição acostada às fls. 123/
124, veio desacompanhada da planilha de cálculos ali
mencionada. Sendo a quantificação do julgado ônus
da parte exequente, renove-se-lhe a intimação para,
no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a referida
planilha. Decorrido o prazo, sem atendimento, enca-
minhem-se os autos à distribuição para baixa e arqui-
vamento, ressalvado o desarquivamento antes de es-
coado o prazo prescricional. P.

11 - 2004.82.00.002735-5 EVERALDO CARVALHO DE
ARAUJO (REP. P/ CURADORA FATIMA MARIA ARA-
UJO CABRAL DE MELO) (Adv. IVANA LUDMILLA
VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x
UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv.
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Defiro o
desarquivamento dos presentes autos. Dê-se vista
ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o re-
ferido prazo, retornem ao arquivo. P.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM
ORDINÁRIO)**

12 - 94.0004274-4 MARIA DA CONCEICAO (Adv.
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO
CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
(Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Desse
modo, determino que seja mais uma vez intimado para
esclarecer a divergência, sob pena de arquivamento
do feito.

13 - 95.0002873-5 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA E
OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-
ZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME
MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS
CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR
NETO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).1) Intime-
se a parte autora para promover a liquidação dos ho-
norários advocatícios. Desde logo, deverá apresentar
memória atualizada e discriminada de cálculo, nos
moldes do art. 475-B do CPC. ...

14 - 97.0005616-3 SEVERINO PEDRO DA SILVA (Adv.
VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE
OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO,
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO
MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO
CATAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). In-
defiro o pedido de Expedição de Alvará para levanta-
mento dos valores referentes ao pagamento dos ho-
norários advocatícios, uma vez que os mesmos foram
disponibilizados através da Autorização de Pagamen-
to, fls. 316, bastando para seu levantamento a apre-
sentação de certidão do cartório, comprovando estar o
advogado autorizado a receber os referidos honorá-
rios. I.

15 - 97.0011804-5 EINSTEIN COUTINHO DE
ALMEIDA (Adv. SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO)
x UNIAO (DRT/PB E TRT/21 REGIAO) (Adv. BENEDI-
TO HONORIO DA SILVA). Pronuncie-se o autor sobre
a existência de execução referente à obrigação de
pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo
manifestação, arquivem-se os autos com baixa na dis-
tribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes
de consumado o prazo prescricional. P.

16 - 99.0000231-8 JOÃO RODRIGUES DA SILVA (Adv.
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, JOSE BAR-
ROS DE FARIAS, EDNILSON SIQUEIRA PAIVA,
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, ROSEMILLY
POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BARROS
DE FARIAS) x LUZIA MUNIZ DE ANDRADE x INSTI-
TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Des-
se modo, intime-se a parte autora do ofício de fls. 160.
Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo com
baixa na distribuição.

17 - 2000.82.00.002027-6 SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO DA PARAIBA -SINTSERV/PB (Adv. ANTO-
NIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE
MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x
UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SIL-
VA). Diante do grande número de fichas financeiras
apresentadas pela Delegacia Regional do Trabalho
juntamente com o ofício acostado às fls. 134/138, para
melhor manuseio dos presentes autos, determino que
sejam distribuídas em anexos. ...
18 - 2001.82.00.005420-5 CLAUDIO LACERDA DOS
SANTOS E OUTRO (Adv. ROBSON BARRETO
FEDULO, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAU-
JO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.
SINEIDE A CORREIA LIMA) x SASSE - CIA NAC. DE

SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Recebo as apelações da parte ré, Caixa Seguradora S.A (fls. 393/427) e Caixa Econômica Federal (fls. 429/442), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

19 - 2002.82.00.005054-0 ERIJOSE RODRIGUES DE LUCENA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x FRANCISCO ARRUDA NUNES E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PROENCO PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE). ...dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 580/789b).

20 - 2002.82.00.005056-3 MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROENCO PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA, WALNIR ONOFRE HONORIO, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SASSE SEGUROS (Adv. PAULA LOBO NASLAVSKY, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA). Concedo a dilação de prazo requerida pela Caixa Seguradora S/A (fls. 703/704), por mais 30 (trinta) dias. P.

21 - 2002.82.00.005058-7 MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO PESSOA E OUTRO (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PROENCO - PROJETO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY). ... dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 462/664). Observo, entretanto, que em virtude de as rés possuírem procuradores distintos, o prazo assinalado acima deve ser contado em dobro, consoante o disposto no artigo 1911 do CPC. Ressalto, ainda, que o(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua científicação (art. 433, § único do CPC).

22 - 2002.82.00.005226-2 ROGERIO FERNANDO ALENCAR VANDERLEI (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ALCIONE SILVA, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PROENCO - PROJETO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MANUELA MOTTA MOURA). ...dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 584/786b). Observo, entretanto, que em virtude de os réus possuírem procuradores distintos, o prazo assinalado acima deve ser contado em dobro, consoante o disposto no artigo 1911 do CPC. Ressalto, ainda, que o(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua científicação (art. 433, § único do CPC).

23 - 2003.82.00.010199-0 EDVALDO ALVES DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (Adv. FRANCINE BARCELAR BARBALHO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

24 - 2004.82.00.002132-8 MARIA AMÉLIA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO/COMANDO DA AERONÁUTICA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

25 - 2004.82.00.008799-6 GAMALIEL RODRIGUES DE MOURA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO

(MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). O ônus da quantificação do julgado é da parte exequente. Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a execução apresentando planilhas discriminativa de cálculos contendo os valores que entendem devidos. Decorrido o prazo, sem atendimento, encaminhem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

26 - 2006.82.00.002300-0 MARIA DO CARMO ARAUJO DANTAS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

27 - 2006.82.00.002449-1 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA - ME (MICRO EMPRESA) (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...dê-se vista à parte contrária, em igual prazo.

28 - 2006.82.00.005180-9 ARNALDO GOMES GADELHA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INTERPA - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

29 - 2006.82.00.007627-2 RAIMUNDA VIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

30 - 2007.82.00.000639-0 MÁRIO SÉRGIO PIRES FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação da parte autora (fls. 290/302) e da parte ré (fls. 275/288) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

31 - 2007.82.00.002457-4 ANTÔNIO BARBOSA FILHO (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA) x PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. ISSO POSTO, fulcrada no argumento de que os presentes embargos não se prestam ao reexame de mérito do julgado, bem assim de que inexistiu erro material, nego provimento, nos termos em que proposto. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.003163-3 AFONSO ANTAS FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Verifico que inexistiu a prevenção desta ação com a Impugnação do Direito à Assistência Judiciária nº 2004.82.01.003288-8 notificada às fls. 153. Cumpra-se integralmente a sentença.

33 - 2007.82.00.003850-0 JOSÉ RONALDO FIDELIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

34 - 2007.82.00.003865-2 MARIA DAS GRAÇAS MACENA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo. Após, com ou sem elas, subam os autos ao TRF5ª Região.

35 - 2007.82.00.003933-4 ESPÓLIO DE JURANDIR MACEDO DE CARVALHO REPRESENTADO POR MARIA CELLI SOUTO DE CARVALHO (Adv.

HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Analisando os presentes autos, observo que a parte autora não anexou documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Os comprovantes de depósitos datado do ano de 1992,1997, 2001,2002 (fl. 34/42), não servem como prova de que a parte autora teria vínculo com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos, quais sejam 1987,1989,1990 e 199. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

36 - 2007.82.00.004037-3 ALUISSIO LUCENA JUNIOR (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observa-se que, ao ser proferida a sentença de fls. 21/23, houve erro material corrigível a qualquer tempo, uma vez que permanece incólume o teor da decisão proferida. Ante o exposto onde consta o nome de SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, e o número do processo 2007.82.00.04038-5, leiam-se: ALUISSIO LUCENA JUNIOR e número do processo 2007.82.00.004037-3. P.l.

37 - 2007.82.00.004049-0 SONIA MARIA DE CARVALHO BORBA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes, para oferecerem contra-razões, querendo. Após, com ou sem elas, subam os autos ao TRF5ª Região. l.

38 - 2007.82.00.004130-4 ANTONIO ALFREDO DE MELO GUIMARÃES (Adv. WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes, para oferecerem contra-razões, querendo. Após, com ou sem elas, subam os autos ao TRF5ª Região. l.

39 - 2007.82.00.004199-7 MÚCIO PESSOA DE MENDONÇA (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Convento o feito em diligência.alisando os presentes autos, observo que a CEF não apresentou a data de abertura e aniversário da conta-poupança nº 53.851-9. Outrossim, a parte autora não anexou aos autos nenhum documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. O extrato datado de 2007 (fl. 21), não serve como prova de que a parte autora teria vínculo com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos, quais sejam 1987, 1989 e 1990. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar que possuía conta-poupança na data dos planos econômicos requeridos.

40 - 2007.82.00.004270-9 ESPÓLIO DE ELOMIR LÁZARO DE SOUZA REPRESENTADO POR MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Analisando os presentes autos, observo que a parte autora não anexou aos autos nenhum documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Os comprovantes de depósitos datado do ano de 1992,1997, 2001,2002 (fl. 34/42), não servem como prova de que a parte autora teria vínculo com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos, quais sejam 1987,1989,1990 e 199. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

41 - 2007.82.00.004394-5 FRANCISCO DA COSTA DINIZ REPRESENTADO POR SEU CURADOR HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo. Após, com ou sem elas, subam os autos ao TRF5ª Região.

42 - 2007.82.00.004586-3 MARIA AVANI REGO (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo. Após, com ou sem elas, subam os autos ao TRF5ª Região.

43 - 2007.82.00.004601-6 LIANA HELENA ANDRÉ DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA, DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e

suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo. Após, com ou sem elas, subam os autos ao TRF5ª Região.

44 - 2007.82.00.004612-0 DIENE MARIA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMELO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo. Após, com ou sem elas, subam os autos ao TRF5ª Região.

45 - 2007.82.00.005350-1 JOSÉ CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela autora, fl. 56/57. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. l.

46 - 2007.82.00.006634-9 SUZANA REGIS ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela autora, fl. 62/63. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias. l.

47 - 2007.82.00.006727-5 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, MARCIA B. GONDIM COUTINHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). PASSO A DESPACHAR. Os autos requerem baixa em diligência. Como a União suscitou preliminar na contestação, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecer impugnação. A seguir, as partes especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Publique-se. 48 - 2007.82.00.007588-0 ANTONIO PESSOA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Baixo o feito em diligência. Compulsando os autos, observo que os autores Henrique José Lucena e José Gonçalves Chaves juntaram comprovantes de rendimento referente ao ano de 2007 e 1994, respectivamente. Para o deslinde da causa, faz-se necessária a apresentação dos extratos de rendimentos ou fichas financeiras de forma a demonstrar a data da aposentadoria dos servidores, ou que indiquem que se encontram nessa condição desde 2002, pelo menos. Dessa feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

49 - 2007.82.00.007690-2 NOVA OLINDA CORRETORES DE SEGUROS (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS NOGUEIRA CHAVES, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, BRUNO COSME DE MAGALHÃES, PATRÍCIA CLÉA DE MELHO CRUZ, KLIVIA FABIANNE GOMES DA ROCHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ALINE MARIA GOMES DE MOURA, ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA, DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA, GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Isso Posto, REJEITO os presentes embargos de declaração interpostos, às fls. 104-105. Tendo em vista que a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para oferecimento de recurso (art. 538), intimem-se as partes para, querendo, recorrer da sentença proferida. Intimações necessárias.

50 - 2007.82.00.008386-4 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR). PASSO A DESPACHAR. Cinge-se a pretensão à declaração de nulidade da Notificação nº 113062, lavrada porque a autora estava a executar serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros sem prévia autorização ou permissão da ré (fls. 13). Esse é o ponto controvertido da lide, afirmado pela ré, mas negado pela autora, que assevera que o transporte que estava a executar era de transporte rodoviário interestadual de passageiros sob regime de fretamento turístico. Os autos, pois, embora já relatados, requerem baixa em diligência, para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, tornem os autos conclusos, para julgamento conforme o estado do processo. Publique-se. Intime-se.

51 - 2007.82.00.010754-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 43vº. P.

52 - 2008.82.00.000721-0 DAVI JOAQUIM FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, valho-me do disposto no art. 113, do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Comarca desta Capital, na qual o autor reside, a fim de que sejam distribuídos a uma das Varas nela instalada. Ao Distribuidor, para baixa. Intime-se.

53 - 2008.82.00.001038-5 EDMILSON COELHO DE LEMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consulta ao sistema PLENUS verifica-se que consta apenas um pedido administrativo de concessão do benefício de auxílio-doença, formulado em DER 24/11/2004, o qual foi objeto de outra demanda judicial, interposta perante o Juízo da 7ª Vara desta Seção Judiciária. No presente caso, o autor requer a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente, todavia, não apresentou a carta de indeferimento do benefício. Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a carta de indeferimento do benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

54 - 2008.82.00.001414-7 JOSE PEQUENO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

55 - 2008.82.00.001418-4 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

56 - 2008.82.00.001420-2 FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

57 - 2008.82.00.001423-8 FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

58 - 2008.82.00.001426-3 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

59 - 2008.82.00.001429-9 BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

60 - 2008.82.00.001433-0 PEDRO BELINO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

61 - 2008.82.00.001749-5 FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

62 - 2008.82.00.001750-1 BERNADETE DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

63 - 2008.82.00.001752-5 FRANCISCO CAETANO ARAUJO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JULIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, emendar à inicial, trazendo aos autos documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria. Prazo 10 dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

64 - 2008.82.00.000008-2 PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o feito em diligência. Considerando as alegações do membro do Parquet Federal, entendo relevante para a apreciação definitiva do mérito da demanda por este juízo a apresentação pelo autor dos seus comprovantes de rendimentos em períodos próximos à edição das Leis 10.410/02, 10.472/02 e 10.775/03. Sendo assim, determino que o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os seus comprovantes de rendimentos referentes aos meses entre dezembro de 2001 e fevereiro de 2004.l.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

65 - 2008.82.00.000705-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL

DE JOÃO PESSOA APAE - JP (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, VITOR MARCEL OLIVEIRA FERNANDES). Certifique-se nos autos originais. Oportunamente, apense-se a presente impugnação àqueles autos. Dê-se vista ao impugnado. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

66 - 2005.82.00.009245-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. Katia Regina Farias) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x ERASMO ROCHA DE LUCENA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). 1- Na decisão proferida às fls. 1556/1576, havia indeferido a inclusão da União no pólo ativo do feito. Ocorre que, dentre os pedidos do MPF, se incluem o de cancelamento do direito de ocupação da ré DESTILARIA JACUIPE S.A. dos terrenos de marinha (toda a área do empreendimento). Em nova manifestação apresentada às fls. 1785/1787, a União esclareceu que o local é área de mangue, não passível de ocupação. Desta feita, justificado o interesse jurídico da União, admito sua inclusão no pólo ativo, como assistente litisconsorcial do MPF. 2- Os documentos de fls. 2385/2393 comprovam que a ré DESTILARIA JACUIPE S.A. foi incorporada pela DESTILARIA MIRIRI S.A. 3- Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para inclusão da UNIÃO no pólo ativo; e, no pólo passivo, substituição de DESTILARIA JACUIPE S.A. por DESTILARIA MIRIRI S.A. 4- Após, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, terem vista, em cartório, dos documentos apresentados pela SUDEMA às fls. 1592/1777, bem como para especificarem as provas que pretendem produzir, apresentando, desde logo, rol de testemunhas, se for o caso. Na mesma oportunidade, especificamente quanto ao MPF, seja cientificado da decisão proferida às fls. 1556/1576.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 96.0007120-9 SIDNEY CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a informação prestada pela CEF às fls. 354.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORÇÂNORIO)

68 - 94.0009970-3 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 194/197), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 68
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-45
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-45
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-7
 ALCIONE SILVA-22
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-48
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-49
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,29,47
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-65
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
 ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-31
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,30,32
 ANDERSON RODRIGO ALVES DA SILVA-49
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-11
 ANDREA COSTA DO AMARAL-19,20,22,38,39
 ANILSON NAVARRO XAVIER-19,20,22
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26,30,32
 ANTONIO BARBOSA FILHO-17
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-42
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-66
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-32
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15,17,24
 BERILO RAMOS BORBA-19
 BEVERLEY DALPHINE MUNDY-9
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-44
 BRUNO COSME DE MAGALHÃES-49
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,14,53
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-22
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-1
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-43
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-19,22
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2,20,21,22
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-42
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-66
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-23,25
 DAVID SARMENTO CAMARA-43
 DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA-49
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-66
 DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-43
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-23
 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-64
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-42
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-42
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-33,34
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-47

EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5
 FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-19,22
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-28
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-13
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,19,21,22,30,32,33,34,39,40,41,43,51
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-36
 FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-20
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-66
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-18,19,22
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12
 FRANCINE BARCELAR BARBALHO-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,13,21,22,30,40,42,43,45,46,51
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,26,30,32,33,34,39,41
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-54,55,56,57,58,59,60,61,62,63
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-9
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-49
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-41
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-46
 GERMANA CAMURÇA MORAES-25
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-48
 GILSON DE BRITO LIRA-25
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-37,40
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-50
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-29
 HEITOR CABRAL DA SILVA-47
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,14,52,53
 HERMES DE LUNA E SILVA-44
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-65
 HUMBERTO TROCOLI NETO-33,34
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,68
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-45
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-27
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-42
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-29
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-20,21
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-66
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,13,32,34,51
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-17
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-41
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-68
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38
 JOAO CAMILO PEREIRA-12
 JOÃO CARLOS NOGUEIRA CHAVES-49
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-44
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-18
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-17
 JOSE ARAUJO DE LIMA-46
 JOSE ARAUJO FILHO-3
 JOSE BARROS DE FARIAS-16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,68
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9
 JOSE LUIS DE SALES-10
 JOSE MARTINS DA SILVA-4
 JOSE PAULO DE OLIVEIRA-20
 JOSE RAMOS DA SILVA-64
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,14,19,21,22,32,33,46,51
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-66
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-47
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-66
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-12
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-54,55,56,57,58,59,60,61,62,63
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,6,24
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-33,34
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11
 Katia Regina Farias-66
 KLIVIA FABIANNE GOMES DA ROCHA-49
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26,30,32,35,37,38,42,43,44
 LEONARDO SILVA GOMES-31
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,14
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,21,22,26
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-45,46
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-43
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-37,40
 LUIZ CESAR G. MACEDO-5,52,53
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-37,40
 LUIZ QUIRINO FILHO-21
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-49
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-66
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-49
 MANUELA MOTTA MOURA-19,22
 MARCIA B. GONDIM COUTINHO-47
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,34
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,19,21,22
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,13
 MARIA DE FATIMA PESSOA-36
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,4
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-18
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-7
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-45
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-23
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-65
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-67
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-27
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33,34
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8,13
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-38,39
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-46
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-16
 OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR-50
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-1
 PATRÍCIA CLÉA DE MELHO CRUZ-49
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-39
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-24
 PAULA LOBO NASLAVSKY-20,21
 PEDRO ELOI SOARES-54,55,56,57,58,59,60,61,62,63
 PEDRO REGINALDO GOMES-31
 PERIVALDO ROCHA LOPES-23
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,4
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4,16
 RENILDA LUNA E SILVA-67
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-19
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-49

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-19,20,22
 ROBERTO GOMES FERREIRA-54,55,56,57,58,59,60,61,62,63
 ROBSON BARRETO FEDULO-18
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-29
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-28
 RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-16
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-16
 ROSENO DE LIMA SOUSA-12
 SANDRA PIRES BARBOSA-66
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-46
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-46
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-28,65
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-7
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-29
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18
 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO-15
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-49
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-29
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30,40,44
 VALTER DE MELO-5,14,52,53
 VERA BEGA DE MIRANDA-29
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-48
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-66
 VITOR MARCEL OLIVEIRA FERNANDES-65
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-2
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2,20,21,22
 WALNIR ONOFRE HONORIO-20
 WERNA KARENINA MARQUES-19,20,22,38
 YURI FIGUEIREDO THE-18,19,22
 YURI PAULINO DE MIRANDA-9
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-64
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-19,21,22
 ZILEIDA DE V BARROS-48

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/04/2008 15:16

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010494-9 TERESA BERNADINA DO NASCIMENTO (HABILITADA) (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

2 - 00.0011497-9 ALAYDE DA SILVA CAMPOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

3 - 00.0012214-9 MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MACEDO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

4 - 00.0020499-4 ORESTES RODRIGUES BEZERRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

5 - 00.0020528-1 JOSEFA DE SOUSA FERREIRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x PEDRO AMARO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

6 - 00.0024561-5 SEVERINO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal,

e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 00.0024667-0 ALZIRA ANALIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

8 - 00.0025340-5 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x LUZIA BEZERRA DUDA E OUTROS x MARINA BEZERRA CABRAL DA NOBREGA E OUTROS x ANA LUCIA ELIAS E OUTRO x SEBASTIAO FRANCISCO DA COSTA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MARIA IZABEL DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

9 - 00.0025688-9 MESTRE DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

10 - 00.0025723-0 MARTINS COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO) x MARTINS COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. EVERARDO BEZERRA MARTINS, CATARINA MOTA DE F. PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

11 - 00.0026983-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LUIZ XAVIER BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

12 - 00.0031031-0 SALETE MARIA BARRETO BEIJAMIM (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

13 - 00.0031071-9 IRENE FERREIRA DE CASTRO E OUTRO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 00.0032042-0 ANNA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 00.0036531-9 SEVERINA FERREIRA DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

16 - 00.0037267-6 GENERINO CLARINDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

17 - 99.0100375-0 GESIANE GARCIA MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA GESSI GARCIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

18 - 99.0101254-6 JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

19 - 99.0103520-1 WALDEMAR DA COSTA CIRNE (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

20 - 99.0103811-1 RITA MARINHO DE ARRUDA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

21 - 99.0106561-5 JULIA MARIA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

22 - 99.0106584-4 RAIMUNDO CAROLINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x RAIMUNDO CAROLINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

23 - 2000.82.01.006509-8 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DO SOCORRO ANDRADE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

24 - 2001.82.01.003581-5 ROSINEIDE MARIA DA SILVA RIBEIRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

25 - 2002.82.01.001720-9 RICARDO LUIZ DE LIRA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO

FERREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

26 - 2002.82.01.003738-5 M. NASCIMENTO E CIA LTDA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

27 - 2002.82.01.004175-3 ALCENOR ANDRADE CASTELO BRANCO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ADELMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC (Adv. SEM PROCURADOR) x COMISSAO DE RESIDENCIA MEDICA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - COREME/HUAC (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

28 - 2003.82.01.001688-0 MARIA DAS GRACAS COSTA SALES (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

29 - 2003.82.01.006202-5 GERALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

30 - 2003.82.01.007014-9 ANA SAMPAIO LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

31 - 2004.82.01.001962-8 ERIKO MÁRCIO BEZERRA MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

32 - 2004.82.01.002033-3 JOSÉALCIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

33 - 2004.82.01.002474-0 ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

34 - 2004.82.01.004658-9 MARIA DE LOURDES GUEDES (Adv. MARIA DO SOCORRO FLÔR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

35 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se

as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

36 - 2005.82.01.001372-2 MARIA MADALENA REINALDO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

37 - 2006.82.01.000094-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x PREFEITURA DE SERIDO (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

38 - 2006.82.01.001866-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

39 - 2007.82.01.002490-0 AMBROSINA EMÍDIO DOS SANTOS E OUTRO x ANAÍZA GOMES DA SILVA E OUTRO x JOAO ALEXANDRE BARBOSA E OUTRO x JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS x LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

40 - 2007.82.01.002911-8 JOSEFA LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMIRO CAVALCANTI DA SILVA-27
 ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO-37
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-26
 ALEX SOUTO ARRUDA-31
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-35
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-26
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-21,22
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-15
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-11
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-3
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,16,21,39
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-21,22
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-26
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,14,20,40
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-10
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-37,38
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7,20,39,40
 CORDON LUIZ CAVERDE-6,8
 CRISTIANI TAVARES-5
 EDMILSON MAYERES RIBEIRO FILHO-15
 EDSON BATISTA DE SOUZA-36
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-6
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-1,3,13
 EVERARDO BEZERRA MARTINS-10
 FABIO GOMES GUIMARAES-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-38
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-14,15
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-10
 FLAVIO PEREIRA GOMES-30
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-18
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-12
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-25
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-35
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9,10,11
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-14
 GILBERTO CESAR COELHO-1,3,13
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-23
 GUILHERME ANTONIO GAIO (INSS/CG)-4
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21,22,32
 ISAAC MARQUES CATÃO-37
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5,15
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2,8,16
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,20,39,40
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-32

JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-29
 JOAO COSME DE MELO-12
 JOAO FELICIANO PESSOA-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21,22,32
 JOSE COSME DE MELO FILHO-12,21,22
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-23
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-5
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-36
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-17
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-6
 JOSEFA INES DE SOUZA-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,22,33
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-38
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-32
 LEIDSON FARIAS-9,11
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,15,36
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21
 MARIA DO SOCORRO ANDRADE-23
 MARIA DO SOCORRO FLÔR-34
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-2,8,16
 MARILU DE FARIAS SILVA-1,32
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-2,3,13
 NELSON AZEVEDO TORRES-36
 PAULO LEITE DO CARMO-19
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-25
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-19
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-21,22
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-25
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-24,36
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4,24
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-31
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7,20,39,40
 SEM PROCURADOR-23,24,27,37
 TALES CATAO MONTE RASO-33,34,35
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-28
 THELIO FARIAS-11
 VALDEIR MARIO PEREIRA-12
 VITAL BEZERRA LOPES-30
 WALMIR ANDRADE-19
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-27

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000047

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 29/04/2008 11:17

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.01.000394-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x ROSA PEREIRA GERVAZIO (Adv. VALTER DE MELO, DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2006.82.01.000023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO).III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) - CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2006.82.01.004647-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEIDE DA SILVA AGUIAR E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1.Intime-se a CEF para trazer aos autos o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.
 4 - 2007.82.01.000492-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAMPINA CARAMELOS LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). 1.Intime-se a CEF para trazer aos autos o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Expediente do dia 29/04/2008 11:17

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.01.003473-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE GUEDES PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se à Contadoria para conferência e, se for o caso, elaboração de nova conta.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0024278-0 MARIA DA SOLEDADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA

SILVA) x MANOEL LUCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).3.- Apresentadas as informações e os cálculos pela Contadoria Judicial, dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2007.82.01.003442-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x BENEVIDES DOMICIO DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 29/04/2008 11:17

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

8 - 2007.82.01.001081-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x NILSON NOGUEIRA DE MELO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO).3.1 - ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar argüida e julgo procedente o pedido para condenar o réu às seguintes sanções: A - perda da função pública de Superintendente e Diretor Administrativo do HUAC da UFCG; B - suspensão dos direitos políticos por 4 anos; C - multa equivalente a quarenta vezes a remuneração percebida à época dos fatos; D - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Sobre a multa civil deverão incidir juros de doze por cento ao ano a contar da citação e correção monetária pelo IPCA-E a contar de março de 2005. 3.2 - Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 [dois mil reais], dada a complexidade do caso, a necessidade de audiência de instrução e julgamento e demais diligências [art. 20 do CPC].3.3 - Após o trânsito em julgado, comuniquese ao TRE [art. 15, V da CRFB], à UFCG e aos demais órgãos para fins de efetivação das sanções estatuídas no item 3.1 retro. P.R.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2007.82.01.002458-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ARRUDA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).Ante o exposto: I - concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor, nos termos da Lei n.º1.060/50; II - rejeito a preliminar de incompetência absoluta suscitada pelo Réu/Embargante; III - e julgo improcedente o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em decorrência da sua sucumbência total nos embargos, condeno o Réu/Embargante a pagar honorários advocatícios à Autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da monitoria, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser o Réu/Embargante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 2008.82.01.000518-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x SEVERINO RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS). 2. Após, dê-se vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0013055-9 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).7. Ante o exposto, defiro a habilitação requerida por MARIA DE LOURDES DA SILVA e a indefiro em relação aos demais habilitandos.....9. Intimem-se.

12 - 00.0025113-5 MARIA MOREIRA BISPO E OUTRO (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE RADEU ALCOFORADO FCATAO). 1. A decisão de fl.161 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação ao Autor FRANCISCO RAFAEL GOMES. 2.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls.198/214), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA MOREIRA BISPO não se manifestou(aram) - fl. 217. 3.Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA MOREIRA BISPO em relação a informação da CEF de que os cálculos de juros progressivos não foram realizados em virtude da mesma já ter sido contemplada com os juros progressivos, conforme demonstrado pelos extratos da conta OPTANTE fornecidos pelo banco depositário anterior(Banco Mercantil do Brasil), declaro satisfeita

a obrigação de fazer relativa aos juros progressivos do FGTS em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. 5. Intime(m)-se.

13 - 00.0037753-8 MARIA DA GUIA NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.Em face das guias de depósito juntas à fl. 452, intime-se a CEF para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 99.0103278-4 PETRONILA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x RAIMUNDA GOMES DA SILVA E OUTROS x RAIMUNDA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. JOSEFA GALDINO DA SILVA e FRANCISCA FERREIRA DA SILVA requereram, à fl. 248, habilitação nos autos, na qualidade de filhas da autora falecida CÂNDIDA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (fl.248), trazendo aos autos os documentos de fls. 299/303. 2. O INSS, intimado nos termos do despacho de fl.305, opôs-se ao pleito retro, alegando que os documentos trazidos aos autos pelas requerentes indicam que as genitoras das mesmas possuem nomes diversos do da sobredita autora, não tendo restado demonstrado, portanto, o vínculo que alegam ter com esta última. 3. Com efeito, do documento junto à fl. 301, infere-se que a habilitanda JOSEFA GALDINO DA SILVA tem por genitora CÂNDIDA GALDINO ROSA, e, do documento de fl. 303, constata-se que o nome da mãe da habilitanda FRANCISCA FERREIRA DA SILVA é CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO. 4. Desta feita, em face da divergência constatada entre o nome da falecida autora e o nome das genitoras das requerentes, fica a habilitação de que ora se trata condicionada à apresentação de documento idôneo capaz de esclarecê-la. 5. Intime-se, pois, o advogado das habilitandas para que regularize o pedido, no prazo de 90 (noventa) dias, promovendo, se for o caso, ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria, ou habilitando outros filhos da autora falecida (acaso existentes), desde que demonstrada a legitimidade destes.

15 - 99.0108830-5 JOVINO BERNARDO DOS SANTOS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOVINO BERNARDO DOS SANTOS (fl.159), em relação ao item 2, do despacho de fls.157 (manifestação acerca dos dois números de PIS constantes dos autos às fls.33 e 144, esclarecendo se ambos lhe pertencem), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 2. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. 3. Intime(m)-se.

16 - 2000.82.01.001068-1 LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.A decisão de fls.285/288 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ FRANCISCO DE LIMA; homologou a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) SEVERINO BEZERRA DE SOUZA, LUIZIA DE JESUS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ALMEIDA DE MELO e EDNALDO DA SILVA MORAIS e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO JOSÉ DA SILVA, LÚCIA MARIA ALVES DE MELO, MARIA DE LOURDES DE LIMA BARROS e MANOEL BRAS DE SOUSA. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, determinada no item 2, da decisão de fl.380, apresentou petição e documentos (fls.393/395). 3. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF (fls.393/395), dê-se vista a parte credora (LUIZ PEREIRA DA SILVA), para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Outrossim, o advogado da parte exequente requereu às fls. 389/391 a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, todavia, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (decisão recursal de fls. 99/106), motivo pelo qual indefiro o pedido formulado nesse sentido. 5.Intime-se.

17 - 2000.82.01.001090-5 NILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. Face à divergência havida entre os valores apresentados pelas partes às fls. 306/308 e 314/316, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação de possíveis equívocos e elaboração de nova conta, se for o caso, de forma a adequar o valor da execução aos termos do título judicial exequendo. 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida. 3. Desde logo, intime-se o advogado credor para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, e receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl.340), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl. 341.

18 - 2000.82.01.001399-2 MANOEL BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE

ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Defiro o pedido de reabertura do prazo de 10(dez) dias, formulado pela parte Autora à fl.388, para os fins da decisão de fls.384/385. 2. Intime-se.

19 - 2000.82.01.003554-9 MARIA JOSE SOARES DE FARIAS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art.461, do CPC, apresentou petições e documentos (fls.179/182). 2. Diante da petição e documentos apresentados pela CEF às fls.179/182, dê-se vista ao(s) Exequente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

20 - 2000.82.01.005814-8 JUSCELINO DE FARIAS MARIBONDO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS).

....6. Após o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes desta decisão, bem assim para que se manifestem acerca dos novos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, e, quanto à CEF, também para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do valor que vier a ser encontrado pelo sobredito órgão contábil.

21 - 2000.82.01.005887-2 AGUIDA JACINTO GUIMARAES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. A decisão de fls.177/178 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO EVANGELISTA VERÍSSIMO DA ROCHA. 2. A decisão de fl.235 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) AGUIDA JACINTO GUIMARAES, ANTÔNIO BATISTA DE LIRA, MARIA BERNADETE DOS SANTOS e NELSON MARQUES CAVALCANTI e a CEF. 3. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 3, da decisão de fls.235, apresentou petição (ões) e documentos (fls.238//241). 4. Diante da informação da CEF às fls.238/241, em relação à Autora DIANA ALVES DO NASCIMENTO, de que o recolhimento efetuado pela Empresa Sistema Educacional Impacto foi realizado, somente, a partir de 31/05/1989, época posterior à aplicação do plano, não existindo conta vinculada passível de crédito para o Plano Verão (Jan/89), manifeste-se essa Autora sobre tal argüição, no prazo de 10(dez) dias. 5. Tendo em vista a alegação da CEF às fls. 238/241 de que se encontra impossibilitada de cumprir a obrigação de fazer com relação ao Autor ODILON BARBOSA DE OLIVEIRA, tendo em vista não haver localizado em seus arquivos através dos dados cadastrais apresentados as contas vinculadas do referido autor, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) ODILON BARBOSA DE OLIVEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) a Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE), bem como a indicação do contrato de trabalho, capazes de comprovar o recolhimento em data anterior a de incidência do Plano Verão (jan/89), uma vez que o vínculo com a empresa Sharing Apart Hotel Ltda teve admissão em data 03/10/1989, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

22 - 2002.82.01.003150-4 JOSE FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA ALMEIDA AMARAL).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2002.82.01.005904-6 ADEMAR DE ALMEIDA CARDOSO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x GERENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

24 - 2003.82.01.001307-5 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2005.82.01.001370-9 CARLOS JOSÉ GONÇALVES VIDAL (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UFCG (Adv. SEM AVOGADO).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

26 - 2005.82.01.003927-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO). 1. A CEF, às fls. 67/68, alegou que, embora houvesse requerido que a intimação dos Executados se desse na pessoa de seu advogado ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAUJO, em seu endereço profissional, a mesma foi feita aos executados, em seus endereços domicilia-

res, razão pela qual requereu fossem intimados, na pessoa do referido causídico, no endereço já indicado, os executados ANTONIO ILTON SANTOS, para juntar o comprovante do depósito por ele efetuado, ANTÔNIO DE ARAÚJO, por não ter sido encontrado em seu endereço residencial, e ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, JOSÉ ANTÔNIO VICENTE e FRANCISCO DE ASSIS TONEL, em relação aos quais requereu fosse comprovado o óbito, bem como prestadas informações sobre os seus sucessores legais. 2. Todavia, a despeito do que afirmou a CEF, a intimação dos Executados, para pagar a dívida exequenda, deu-se de forma correta, vez que realizada através do seu advogado e por publicação (fl. 54), em conformidade com a determinação contida no item II, do parágrafo 2, do despacho de fls. 51/52. 3. Na verdade, os mandados de penhora e avaliação expedidos às fls. 60 e 62 é que se dirigiram aos endereços residenciais dos Executados, deixando de ser cumpridos em razão de alguns deles não terem sido encontrados em seus endereços, nem terem sido achados bens penhoráveis em nome dos mesmos, ou, ainda, por ter sido informado o falecimento de alguns, conforme fora certificado às fls. 60-v e 62-v. 4. Cumpre assinalar, contudo, que é da Exequente o ônus de localizar o endereço atual dos devedores, bem como os bens destes que pretenda ver penhorados, não cabendo ao advogado destes últimos tal atribuição, mesmo porque é no interesse daquela que se processa a execução, de forma que deve ser indeferido, por desarrazoado, o pleito formulado pela CEF às fls. 67/68, no sentido de intimar-se o advogado dos Executados para adotar as providências elencadas no parágrafo 1 supra. 5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela CEF às fls. 67/68. 6. Intime-se a CEF desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento à presente execução, adotando as providências para tanto necessárias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição.

27 - 2007.82.01.003102-2 RAFAEL FELIX CORREIA x JOSEFA MARIA APOLINARIO DE FARIAS x CARMELITA FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA x MARGARIDA VIRGINIO DA SILVA x OTACILIO LAURINDO COSTA x JOAO APOLINARIO DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).13. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro igualmente as habilitações requeridas por RAFAEL FÉLIX CORREIA, CARMELITA FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA, OTACÍLIO LAURINDO COSTA e JOÃO APOLINÁRIO DA COSTA..... 15. Intimem-se as partes desta decisão.

28 - 2007.82.01.003106-0 ANTONIO CARLOS DA SILVA x MARIA JOSE PATRICIO x MESSIAS ANDRE DO NASCIMENTO x MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).9. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas..... 11. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - 2007.82.01.003334-1 JOSE FERNANDES E OUTROS x MARIA ANTONIA ALEXANDRE E OUTRO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).10. Assim sendo, defiro a habilitação acima especificada, nos termos da legislação retro mencionada.....12. Intimem-se as partes desta decisão e, quanto ao patrono da causa, também para que promova a habilitação dos sucessores legais dos autores JOSÉ FERNANDES, JOSÉ SEVERINO RIBEIRO e LAURA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação aos mesmos. 13. Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, expeça-se RPV, em favor dos habilitados supra-referidos, com as cautelas legais.

30 - 2007.82.01.003399-7 TEREZINHA DE SOUZA SILVA x JOSINALDO LAURENTINO DE ANDRADE x VALDEMIR CLAUDINO DA SILVA x MARIA JOSE DA SILVA x JOANA DE ARRUDA BIDAÓ (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).12. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas. 13. Intimem-se as partes desta decisão.

31 - 2007.82.01.003400-0 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA FELICIANO DE MELO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 11. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas, julgando prejudicado, apenas, o pedido formulado pelo habilitando JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA, por ter-se verificado o óbito do mesmo (fl. 71).

32 - 2007.82.01.003402-3 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 7. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

33 - 2007.82.01.003427-8 SEVERIANO DIAS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO,

JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por DAMIANA DA SILVA MOIZINHO à fl. 08, nos termos da legislação retro mencionada. 8. Proceda-se à retificação do nome do Autor para SEVERIANO DIAS DE ARAÚJO. 9. Intimem-se. 10. Renove-se a intimação do Advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos a certidão de óbito do Embargado SEVERIANO DIAS DE ARAÚJO e providenciar a habilitação dos sucessores legais deste último.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 2004.82.01.005292-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x DIEGO REPRESENTACOES E COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Considerando-se que a última ordem de bloqueio eletrônico de ativos financeiros dos Executados (fls. 146) restou frustrada por insuficiência de saldo positivo em nome destes (fls. 148/152), e tendo em conta que tal ordem foi emitida há poucos meses, bem assim, que não foi trazido aos autos nenhum elemento que leve a crer tenha havido alteração no quadro financeiro dos Executados, indefiro o pedido de reiteração de penhora "on line", formulado pela CEF, à fl. 177, por não vislumbrar, no seu deferimento, nenhuma utilidade à presente execução. 2. Intime-se a CEF desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento à execução em tela, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

35 - 2007.82.01.000091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSANDRA GOMES DE LIMA (Adv. JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO).10. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pela Executada às fls. 77/85. 11. Em face da improcedência total da exceção oposta, condeno a Excipiente a pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (duzentos reais), na forma do art.20, §4º, do CPC, e tendo em conta o valor da presente execução (que remonta em mais R\$ 37.000,00), e, ainda, considerando o entendimento que vem sendo firmado no STJ, a exemplo do seguinte julgado: "Exceção de pré-executividade. Julgamento de improcedência. Honorários de advogado. 1. Presente a improcedência da exceção de pré-executividade após a devida impugnação, configura-se a sucumbência sendo, portanto, cabível a condenação em honorários. 2. Embargos conhecidos e providos." (ERESP 756001/RJ, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Segunda Seção, julgado em 27/06/2007) 12. Intimem-se as partes desta decisão.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 2008.82.01.000873-9 ADILSON JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).26.- Ante o exposto: a) defiro aos requerentes o benefício da assistência judiciária gratuita; b) e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. 27.- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, haja vista a não triangularização da relação processual. 28.- Sem condenação em custas, haja vista o disposto no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. 29.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 99.0101593-6 GERCILDA MARIA CRISPIM DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).2. Após, dê-se vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida.

38 - 2000.82.01.000994-0 FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01. A CEF, às fls. 255/257, impugnou a execução promovida às fls. 247/249, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R\$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos). 02. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, tendo emitido autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 263) e depositado o restante da dívida em conta vinculada ao FGTS (fl. 261).03. Decido. 04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 250 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 258/260, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual trará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 255/257. 08. Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 261. 09. Intime-se o advogado credor para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10(dez) dias, e receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl.262), devendo-lhe ser fornecida, também,

cópia da AP de fl.263. 10.Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se. 11. Após, voltem-me conclusos para decisão.

39 - 2002.82.01.000273-5 TEREZINHA ALVES DARIO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.....7. Intime-se a habilitada desta decisão.

40 - 2007.82.01.000502-3 MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANA MARIA DE MOURA MAURICIO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA).4. A certidão de publicação de fl. 168 não contém os nomes dos Advogados das Rés, razão pela qual a intimação do despacho de fl. 167 não se concretizou em relação à parte ré. Assim, reintimem-se as Rés para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-8
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-14,19,21
 ANDREA DE LACERDA GOMES-40
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-36
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,29,30,31,32,33
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-26
 BERILO RAMOS BORBA-34
 CHARLES FELIX LAYME-3,34
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-27,28
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-1
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-25
 FABIO GOMES GUIMARAES-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,9,19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,35,38,40
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-22
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-11,27,28
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-8
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16,17,18,38
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16,17,18,38
 ISAAC MARQUES CATÃO-21
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,16,18
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-27,28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-25
 JOSE ALVES FORMIGA-39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,23
 JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO-35
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-11
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-29
 JOSE MARTINS DA SILVA-6
 JOSE RADEU ALCOFORADO FCATAO-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-7,30,31,32,33
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-24
 LEIDSON FARIAS-4,10,20
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-15
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-6
 MARTA REJANE NOBREGA-15,39
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-40
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-40
 PAULO SABINO DE SANTANA-37
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-40
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-34
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-14
 RICARDO POLLASTRINI-15
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,9,30,31,32,33
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-22,24
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-12
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-2
 SARA ALMEIDA AMARAL-22
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-27,28
 SEM ADVOGADO-25,36
 SEM PROCURADOR-14,23,37,39
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-20
 SINEIDE A CORREIA LIMA-20
 TALES CATAO MONTE RASO-5
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13,16,17,18,38
 THELIO FARIAS-20
 VALTER DE MELO-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-8
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-8
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-13

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
Nº. Boletim 2008.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 29/04/2008 08:12

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.006924-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x RESIDENCIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, referente à verba honorária, o montante cal-

culado pela Fazenda Nacional (fl. 06), devidamente atualizado até esta data.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

2 - 2006.82.00.006212-1 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do réu (fl. 157).2. Ao autor para falar sobre a contestação às fls. retro.3. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 91.0004130-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. MOISES PERGENTINO MADRUGA) x CEMPROL CONSULTORIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTRO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO).

[...] Em sendo assim, defiro o pedido do coobrigado, Estácio Amaro da Silva, para tornar sem efeito a penhora incidente sobre o imóvel situado a Avenida José Américo de Almeida, bairro da Torre, nesta cidade, determinando o levantamento da construção judicial de fl. 155. Intime-se...

4 - 97.0006197-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 658-672, para o fim de determinar a exclusão de GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA do pólo passivo da presente execução fiscal. [...]25. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. 26. Intimem-se...

5 - 97.0006202-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 483-497, para o fim de determinar a exclusão de GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA do pólo passivo da presente execução fiscal.25.Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Intimem-se...

6 - 99.0012176-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 392-406, para o fim de determinar a exclusão de GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA do pólo passivo da presente execução fiscal.25. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.26. Intimem-se...

7 - 99.0012680-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 224-239, para o fim de determinar a exclusão de GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA do pólo passivo da presente execução fiscal.25. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.26. Intimem-se...

8 - 2000.82.00.011578-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x LCR INDUSTRIA DE CONFECOES S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, AMAURI DE LIMA COSTA, JOSE ALVES CARDOSO, DALVA ERMIRA DE SOUSA, GILSON DE BRITO LIRA, BERTONIO FEITOSA DA SILVA, BERTONIO FEITOSA DA SILVA). 1. Cumpra-se o item 02 do despacho à fl. 73 (pedido de vista pelo prazo de 05 dias).

9 - 2000.82.00.011744-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1- Às fls. 103-106, o coobrigado requereu a execução dos honorários fixados na decisão de fls. 99-101, que excluiu Roberson Ramos de Vasconcelos do pólo passivo da presente execução fiscal, por ser parte ilegítima para responder pela dívida relativa à contribuição para o FGTS. Juntou os documentos de fls. 107-113. 2- Entretanto, em se tratando de execução de decisão judicial, proferida em incidente de pré-executividade, referente à condenação de honorários advocatícios a ser realizada na forma do art. 475-J do CPC, é incabível o processamento do pedido dentro dos autos da própria execução fiscal, por ser incompatível com o procedimento especial previsto na Lei nº 6.830/80.3- Assim, desentranhe-se a petição e os documentos (fls. 103-113) e remetam-se à distribuição, a fim de que seja distribuída e autuada como execução de sentença. 4- Intime-se.

10 - 2002.82.00.001556-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER

GUSMAO COSTA, PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO, karin Lowenthal Topczewski, Flávia M. H. Taralli de Moraes, Elisângela Lima dos Santos Borges, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, FLAVIA ALESSANDRA ARAÚJO NÓBREGA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 224-239, para o fim de determinar a exclusão de GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA do pólo passivo da presente execução fiscal.25. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.26. Intimem-se...

11 - 2002.82.00.005170-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CARLOS CAIAFFO COSTA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS). 1. Indefiro o pedido à fl. 69, eis que foi expedida carta de citação para o endereço do coobrigado constante da petição inicial, com resultado negativo.2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos bens indicados às fls. 75-76.3. Intime-se.

12 - 2002.82.00.005266-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, MARCIO LOPES CLEMENTE, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Diante do exposto, acolho as exceções de pré-executividade opostas às fls. 267-290 e 390-404, para o fim de determinar a exclusão de JOSÉ ANDRÉ BRETT e GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA do pólo passivo da presente execução fiscal. 27. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária dos excipientes, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.28. Intimem-se...

13 - 2004.82.00.008547-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO). Julgo extintas as presentes execuções fiscais nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequênte, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham as presentes execuções. Levante-se a penhora, se houver. Ao transito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição...

14 - 2006.82.00.004783-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). 1- Intime-se a executada para acostar certidão atualizada do imóvel indicado à penhora (fl. 20), a fim de verificar-se eventual existência de ônus, como requerido pela Fazenda Nacional à fl. 37, no prazo de 05 dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 2007.82.00.009760-7 COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x ELETROMECANICA S/A - ELMESA (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Às partes para especificarem provas, com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2007.82.00.002651-0 JOSE ANTONIO FERREIRA E SILVA (Adv. EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

17 - 2006.82.00.001092-3 JORGE OTHON LILJA PIRES (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração de fls. 269-270.2- Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.3- No decurso, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

18 - 2006.82.00.000229-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x EAS CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração de fls. 51-54.2- Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.3- No decurso, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

19 - 2006.82.00.000606-3 FRANCISCA MARIA CHAVES NUNES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração de fls. 70-72.2- Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.3- No decurso,

com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

20 - 2006.82.00.000781-0 MARIA AUXILIADORA MAXIMO VIEIRA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração de fls. 73-76.2- Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.3- No decurso, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-10 AMAURI DE LIMA COSTA-8 AMILDO DE SOUZA LEAO-3,18,19,20 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-15 ANDRE LUIS LUNA LEITE-17 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-8 CARLOS CAIAFFO COSTA-11 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-4,7 CLENILDO BATISTA DA SILVA-11 DALVA ERMIRA DE SOUSA-8 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-9 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-2 EDMER PALITOT RODRIGUES-15 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-14 Elisângela Lima dos Santos Borges-10 ELIZABETE INES BASTOS-4,7 EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA-16 EMERI PACHECO MOTA-4,5,8 FLAVIA ALESSANDRA ARAÚJO NÓBREGA-10 Flávia M. H. Taralli de Moraes-10 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-10,12 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-12 GEORGE VENTURA MORAIS-15 GILBERTO DA SILVA COELHO-4,7 GILSON DE BRITO LIRA-8 GLAUBER GUSMAO COSTA-10,12 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-13,15 GUILHERME MELO FERREIRA-2 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-9 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-15 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-14 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-4,5,6,10,12 JOSE ALVES CARDOSO-8 JOSE DE MELLO-4,7 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5,6,7,10,12 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-10 JULIANA ARISSETO FERNANDES-4 karin Lowenthal Topczewski-10 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-11 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-13 MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS-11 MARCIO LOPES CLEMENTE-12 MARCO AURELIO GOMES COSTA-10,12 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-4,7 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-11 MOISES PERGENTINO MADRUGA-3 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-12 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO-10 RENE PRIMO DE ARAUJO-6 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-13 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-1 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-15 SEM ADVOGADO-2,8,15,17,18,20 SEM PROCURADOR-16,17,19,20 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-9 VALBERTO ALVES DE A FILHO-9 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-10,11 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-1
Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL
5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 29/04/2008 09:43

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.005799-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA TROPICANA LTDA x FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante da certidão supra, torno sem efeito o item 2 do despacho à fl. 149.2. Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.007858-3 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Cumpra-se o despacho à fl. 46 (às partes para especificarem provas, com declaração de finalidade).

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

3 - 2001.82.00.003311-1 ORLANDO PAIVA FILHO E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x SILVIO

ROMERO DA SILVA NERY (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO MARQUES DA FONSECA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo, bem como o arrematante Silvio Romero da Silva para requerer a execução do julgado em conformidade com o acórdão do TRF-5ª Região de fls. 373-384.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 00.0001223-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COTEC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região.4. Intime-se.

5 - 92.0004728-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x CLUBE ASTREA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PAFIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da avaliação à fl. 177-verso.

6 - 94.0006862-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias.2. Cite-se o co-responsável Franklin Roosevelt Matos de Seixas, no endereço constante do mandado à fl. 63.

7 - 96.0001263-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x GILVANDA FERNANDES CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 59-62, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

8 - 96.0004068-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA JOSE DA FONSECA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 52-55, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

9 - 96.0007722-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LUZICLEIDE NUNES DIAS NOVO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 88-91, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

10 - 97.0006646-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, Amanda Luna Torres) x GENTIL MEIRA DE LUCENA E OUTRO. 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

11 - 97.0006655-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MALHATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOÃO EUTHIMIO DE SOUZA LEÃO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

12 - 97.0011089-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CICAL CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL E CIA LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se também acerca da avaliação à fl. 121-A.2. Anotações cartorárias.3. Intime-se.

13 - 98.0003798-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO FERNANDES FILHO) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOAO BOSCO CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO). 1- Em cumprimento ao despacho de fl. 251, observa-se que os imóveis indicados pela executada foram penhorados e avaliados em R\$ 1.025.000,00, conforme auto e laudo de fls. 256 e 257.2- Dessa forma, considerando que os referidos bens constritados são suficientes para garantir integralmente a dívida cobrada nesta execução no valor de R\$ 596.961,37, conforme o cálculo de fl. 258, levante-se a penhora de fl. 132, que incidiu sobre o lote de terreno nº 300, onde se encontra edificado o residencial Blue Tower Residence.3- Oficie-se ao cartório imobiliário e traslade-se cópia desta decisão para aos autos dos embargos de terceiro nºs 2005.82.00.015543-0, 2006.82.00.000707-9, 2006.82.00.000033-4, 2006.82.00.001335-3 e 2008.82.00.000192-0.4- Intimem-se.

14 - 99.0011768-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação requerida.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

15 - 2000.82.00.000248-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA) x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO

NUNES DE SOUZA, SEM ADVOGADO, EVANDRO NUNES DE SOUZA, EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

16 - 2000.82.00.002016-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JJG CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

17 - 2000.82.00.011749-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Anotações cartorárias.3. No decurso, dê-se vista à exeqüente.4. Intimem-se.

18 - 2002.82.00.004159-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IRMAOS PINHEIRO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

19 - 2003.82.00.008733-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PRAXXI COMUNICACAO LTDA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do co-responsável (fl. 22).2. Cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 37 através de publicação.3. Após, apreciarei a petição à fl. retro.

20 - 2004.82.00.003784-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARLINDO JORGE CABRAL (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. No decurso, sem manifestação, cumpra-se o despacho à fl. 35.3. Intime-se.

21 - 2004.82.00.009700-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x EMPRESA VIACAO CANAA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ERICK MACEDO, ANTONIO FERREIRA). 1. Intime-se a executada para comprovar a propriedade do bem nomeado à penhora. 2. Cumpra-se, com a brevidade possível.

22 - 2004.82.00.016520-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CACILDA ANJOS DE SOUSA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HEBERT LEVY DE OLIVEIRA, JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA). Considerando que a dívida aqui excutida foi CANCELADA, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 26, da Lei 6.830/80, como requerido à fl. 172.

23 - 2005.82.00.011475-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RISELIA DE FREITAS FERREIRA (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

24 - 2006.82.00.000438-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - GRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2006.82.00.000960-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DIRCEU ARNAUD DINIZ (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 794, I, do CPC, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do executado, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, deixando de condená-la ao pagamento das custas processuais, por força do art. 4º, da Lei nº 9.289/96.

26 - 2006.82.00.003345-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IVANILDA DE SOUSA SOARES (Adv. ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULLIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO). 1. Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias. 2. Após, às partes para, no prazo de 05 dias, sucessivamente, falarem sobre a avaliação do bem penhorado.3. Intimem-se.

27 - 2006.82.00.003931-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSÉ ABDON DE ARAUJO LIMA NETO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de extinguir a presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 - atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

28 - 2006.82.00.004399-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - GRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2006.82.00.005593-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x JOSE CARLOS PEDROSA LIRA E OUTRO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO

PEREIRA DA SILVA).ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de extinguir a presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 - atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC - bem como a excluir o executado do CADIN.

30 - 2006.82.00.005857-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2006.82.00.007738-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GASP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 98.0002178-7 USINA SANTANA S/A - MASSA FALIDA (Adv. AYRTON LACET CORREA PORTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 96 através de publicação(intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo).

33 - 2007.82.00.001990-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LUIZ DE ARAUJO SILVA (Adv. LUIZ DE ARAUJO SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante calculado pela Contadoria do Juízo à fl. 60 destes embargos.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

34 - 2005.82.00.007762-4 NILTON ALVES DA NOBREGA (Adv. LIRIDA MACEDO, ANTONIO FERREIRA, ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA M. RIBEIRO, EVALDO FURTADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.
2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.
3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e suabam os autos ao e. TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

35 - 2008.82.00.000516-0 BANCO BRADESCO S/A (Adv. MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

36 - 2005.82.00.013553-3 VESPUCIO SOBREIRA DE MOURA (Adv. ALEXANDRE NASRALLAH, RENATO MAZZAFERA FREITAS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando o INSS a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

37 - 2005.82.00.013554-5 ODECIMO SILVA (Adv. ALEXANDRE NASRALLAH, RENATO MAZZAFERA FREITAS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

38 - 2005.82.00.013555-7 MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO (Adv. DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, GUSTAVO SANTOS GERONIMO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

39 - 2005.82.00.013556-9 POLYNOR S/A IND E COM DE FIBRAS SINTETICAS DA PARAIBA (Adv. DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, RENATO MAZZAFERA FREITAS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargante a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

40 - 2006.82.00.000325-6 CIANE-COMPANHIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO NORDESTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x COMPANHIA DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se, no prazo de 10 dias. Intimem-se...

41 - 2006.82.00.006377-0 LUZIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES (Adv. JOSE GUILHERME SOUZA

DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

42 - 2006.82.00.007369-6 ODESIO DE SOUZA MEDEIROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios do INSS em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

43 - 2006.82.00.007703-3 CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

44 - 2007.82.00.000360-1 LUIZ CARLOS LUCAS SALLES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito...

45 - 2007.82.00.001046-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...]3. Dessa forma, a fim de evitar maiores prejuízos à embargante, reconsidero o despacho de fl. 140 e recebo os presentes embargos à execução com efeito suspensivo.4. À Secretária, para pensar os presentes autos à execução fiscal nº 2004.82.00.011519-0.5. Oficie-se ao TRF 5ªR, informando acerca do teor deste despacho, a fim de instruir os autos do agravo de instrumento interposto em face do despacho de fl. 140.6. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 140.7. Intime-se...

46 - 2007.82.00.002010-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x DAVID SANTOS BARLOW E OUTRO. 1. Diante da certidão retro, intime-se o embargado para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

47 - 2008.82.00.001401-9 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

48 - 2008.82.00.001402-0 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-40
 ALEXANDRE NASRALLAH-36,37
 Amanda Luna Torres-10
 ANA ANGELICA M. RIBEIRO-34
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-43
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-26
 ANTONIO FERNANDES FILHO-13
 ANTONIO FERREIRA-21,34
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-45
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-12,14
 AYRTON LACET CORREA PORTO-32
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-40
 CARLOS GOMES FILHO-43
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-11,42
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-43
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-29
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-2,10,12,14,17,18,20
 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-38,39
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-2
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-1
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-5
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-3
 ELZA CANTALICE-34
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-45
 EMERI PACHECO MOTA-4,16
 ERICK MACEDO-21,34
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-16
 EVALDO FURTADO-34
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-14,15,17,45
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-23
 FABIO ANTERIO FERNANDES-34
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-36,37,38,39
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-7
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-8,9
 GERALDO VALE CAVALCANTE-13
 GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO-13
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-5
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-40
 GUILHERME MELO FERREIRA-1
 GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-27,29
 GUSTAVO SANTOS GERONIMO-38
 HEBERT LEVY DE OLIVEIRA-22

HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-2
 HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR-43
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-5
 HUGO MOREIRA FEITOSA-3
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,28,30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19,44
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-33
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-42
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-40
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
 JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL-16
 JOAO BOSCO CAVALCANTE-13
 JOÃO EUTHIMIO DE SOUZA LEÃO-11
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,18,19,20,22,25,26,27,31,41,48
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-40
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-46
 JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA-41
 JOSE RODRIGUES DA SILVA-23
 JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA-22
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19,44
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-45
 LIRIDA MACEDO-34
 LUIZ DE ARAUJO SILVA-33
 MARCELO WEICK POGLEISE-25
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17
 MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-4
 MARIA DA SALETE GOMES-6
 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO-35
 MARIA LUCILIA GOMES-35
 MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA-15
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-6
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-36,37,38,39
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-14,15
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-40
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-47,48
 RENATO MAZZAFERA FREITAS-36,37,39
 RENE PRIMO DE ARAUJO-21,46
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2,10,12,14,17,18,20
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-45
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-40
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-4
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-43
 SEMADVOGADO-3,7,8,9,10,11,15,18,21,22,24,28,30,31,40
 SEM PROCURADOR-3,32,34,35,44,45
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-1
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-26
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-2,10,12,14,17,18,20
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-47
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-27,29
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2,10,12,14,17,18,20
 VLADIMIR ALMEIDA-34

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretária
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 25/04/2008 14:43

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.01.002633-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ÂNGELA DE CÁSSIA GONÇALVES BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado da ré, para que possa ser efetivada a intimação da mesma para pagamento da obrigação, haja vista a certidão de fl.51v.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019481-6 JOSEMAR MOREIRA NUNES E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) AGNALDO FERREIRA DE ARAUJO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 311, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

3 - 00.0035357-4 LUIZ MARTINS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se novamente a exequente TEREZINHA MARTINS para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar esclarecimentos em relação à alegação da CEF na petição de fls. 477/478 de que encontrou conta vinculada em nome de TEREZINHA MARTINS BRAZ DE SOUZA. Não havendo manifestação considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

4 - 2001.82.01.002925-6 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. A parte exequente, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, quedou-se silente (fl. 186v). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) MARIA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA em relação a afirmação da CEF de que

o valor já está disponível, apesar de devidamente intimada à fl. 186, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à exequente MARIA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

5 - 2003.82.01.002846-7 MANOEL PAULINO DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se vista à CEF.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2008.82.01.000633-0 ERALDO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). O Requerente não apresentou qualquer documento capaz de embasar o que restou afirmado na petição inicial, limitando-se a afirmar que seu pedido administrativo foi negado pela Receita Federal. Nessa linha, determino a intimação do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento que justifique o pedido inicial, vez que a simples alegação de negativa do órgão federal não é capaz de demonstrar seu interesse necessidade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0030447-6 CICERA NOGUEIRA DE MEDEIROS, ME LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

8 - 00.0033375-1 JOAO PONTES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimado para manifestar-se sobre os documentos apresentados pela CEF às fls. 183/204, o autor REGINALDO GOMES DA COSTA manteve-se silente, motivo pelo qual julgo extinta a execução com relação a ele, nos termos do art. 267, III do CPC. Ante o lapso temporal decorrido entre o requerimento de suspensão do prazo para apresentar os extratos analíticos da conta vinculada do autor RONALDO FERREIRA LOUREIRO (fl. 184) e o presente ato, Intime-se a CEF para encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, a documentação referida, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a partir do término do prazo estipulado, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual será revertida em favor do autor.

9 - 99.0105491-5 EMPREITERA TROPICAL LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MANOEL SALES FERNANDES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA). Intime-se a parte exequente, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à certidão de fl. 167v e requerer o que entender de direito.

10 - 2001.82.01.000565-3 MARIA DAS GRACAS SANTOS FEITOSA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

11 - 2001.82.01.002555-0 EDUARDO SILVEIRA LUCAS FARIAS REP. POR ERIVALDO LUCAS FARIAS (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos, etc. A parte executada, intimada para cumprir a obrigação de pagar, à fl. 81, em relação aos honorários advocatícios, acostou aos autos guia de depósito judicial à fl. 88. Em resposta ao ofício encaminhado por este juízo, a CEF, por sua vez, informou o levantamento judicial à fl. 100. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, em relação a exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL e executado EDUARDO SILVEIRA LUCAS FARIAS (representado por Erivaldo Lucas Farias) com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

12 - 2003.82.01.002985-0 MARIA JOSE E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x GERALDO GUEDES PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 177, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora fazer carga dos presentes autos e manifestar-se em relação aos cálculos elaborados pela Contadoria. Intime-se.

13 - 2004.82.01.000307-4 HERBERT WELLITON CARVALHO DE MEDEIROS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

14 - 2005.82.01.003164-5 MARIA DO CARMO CRUZ PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir, acostando aos autos, desde já, caso trate-se de prova(s) documental(ais).

15 - 2007.82.01.000436-5 JOSE COELHO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO

BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos novos juntados pelo demandado às fls. 130/249.

16 - 2007.82.01.001911-3 ADEILDE DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, relacionarem as provas a serem produzidas.

17 - 2007.82.01.002842-4 JOSE TAVARES DE MELO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal de fl. 73. Intimem-se o requerente.

18 - 2008.82.01.000148-4 THIAGO PONTES LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH, ZUILTON DE MENDONÇA MAIA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 109. Intimem-se a parte autora para impugnar a contestação.

19 - 2008.82.01.000671-8 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, promovendo a citação do INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2007.82.01.002594-0 COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCIERA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO) x ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO). Intimem-se as partes das decisões, proferidas nos processos acima, que converteu em retido os agravos interpostos.

21 - 2008.82.01.000753-0 SISSI CLAUDIO MOTA (Adv. FRANCISCO REGIS DOS S. ALBUQUERQUE, MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE, ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, entendo presente o requisito da plausibilidade do direito afirmado pela Impetrante, primeiro requisito para a obtenção de uma medida de urgência. Quanto ao periculum in mora, evidencia-se a sua presença pelo fato de o Calendário Acadêmico de 2008 prever o evento "matrícula em disciplinas" para o dia 14 de abril, data a esta altura já ultrapassada. Esta circunstância, contudo, não impede que, por ordem judicial, se faça o cadastramento e a matrícula da Impetrante. Diante do exposto, constatando a presença dos requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que autorize o cadastramento e a matrícula da Impetrante no curso de Medicina da UFCG, campus de Campina Grande, para o período 2008.2, para todos os efeitos legais. Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se a Impetrante para promover o recolhimento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo e revogação da medida liminar ora concedida.

22 - 2008.82.01.000839-9 DYANI SHIRLEI CORDEIRO RAMALHO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x DIRETOR GERAL DO CESPE UNB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, da seguinte forma: Procedendo o recolhimento das custas; Apresentando documento que comprove o ato coator e o gabarito oficial do concurso (art. 283 do CPC); Indicando o endereço das autoridades coadoras e o requerimento para a sua notificação (art. 282, incisos II, VI e VII do CPC c/c o art. 6º da Lei 1.533/51), inclusive para fins de delimitação de competência; Requerendo a notificação dos litisconsortes passivos necessários e, por fim, a notificação do MPF. Caso não sejam integralmente cumpridas as diligências supra, venham-me os autos para indeferimento da petição inicial. Esclareço que, no caso de Mandado de Segurança, a celeridade de seu rito impede a dilação probatória, ou seja, os documentos que comprovem a liquidez e certeza do direito alegado devem ser apresentados já na inicial

23 - 2008.82.01.000846-6 ANDRE SOARES DA CUNHA (Adv. JOAO BATISTA DE VASCONCELOS) x CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CESPE / UNB - CONCURSO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita..... Ante o exposto, intime-se o impetrante para, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial: a) apresentando documento probatório do ato impugnado (ato coator); b) indicando corretamente a autoridade impetrada, de forma a preencher as exigências indicadas nos parágrafos acima; c) adequando o procedimento ao previsto na Lei n.º 1.533/51, de modo a promover a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do Ministério Público; d) requerendo a citação dos candidatos classificados em posição superior a do impetrante no referido concurso público, como litisconsorte passivo necessário.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 2005.82.01.005057-3 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZER-

RA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se, o autor e o seu assistente.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0029954-5 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

26 - 00.0033553-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Converte o julgamento em diligência. Suspendo o curso do processo, por 60 dias, para habilitação dos sucessores do falecido indicado na petição de fl. 230 e no despacho de fl. 236. A Secretaria deverá certificar a existência de sentença de mérito quanto ao epígrafado autor. Intimem-se, especialmente a advogada dos autores para proceder à habilitação dos sucessores no prazo acima estabelecido. Oportunamente, apreciarei o pedido de expedição de RPV dos honorários de sucumbência (fl. 237).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2004.82.01.002208-1 JOVENTINO MERQUIÁDES DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

28 - 2005.82.01.002003-9 NORMANDO JOSÉ ARAÚJO DE HOLANDA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reativem-se os autos na distribuição. Intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução dos honorários nos termos da legislação vigente.

29 - 2006.82.01.004391-3 JANIRA ALMEIDA CORDEIRO (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITIO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 73/74 formulado pela autora. À Secretaria para proceder com anotações cartorárias, excluindo-se a advogada REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS. O novo prazo para impugnação deverá contar a partir da intimação do advogado da autora, que deverá ocorrer por publicação.

30 - 2007.82.01.000444-4 ALBANITA ALVES DE BRITO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação às fichas financeiras acostadas aos autos pelo DNOCS e requerer o que de direito.

31 - 2007.82.01.001618-5 LEILA RAMALHO DE OLIVEIRA SILVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte ré, CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos referente à conta poupança n.º 33226-2, agência n.º 0041 da autora LEILA RAMALHO DE OLIVEIRA SILVEIRA ou justificar a impossibilidade para tanto.

32 - 2008.82.01.000175-7 FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2007.82.01.000425-0 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x RAIMUNDO DE ALMEIDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, incisos I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 848.682,78 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), remissivos a janeiro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 83/87. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Remetam-se os autos da Ação Ordinária n.º 00.0035913-0 à Distribuição, a fim de proceder à retificação da classe para Execução de Sentença. Atente a Secretaria para abertura de novo volume nos autos da Ação n.º 00.0035913-0. Em seguida, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 83/87 para os autos da execução, em apenso, com a devida certificação em ambos. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 81660-PB (2007.05.00.067053-1), informando-o do inteiro teor desta sentença. Antes da expedição de novo precatório, proceda a Secretaria ao desconto do valor incontroverso da execução (R\$ 408.655,26), já pago por meio do precatório de fl. 51. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do

art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 00.0030096-9 PATRICIA ALMEIDA SANTANA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Cumprida a determinação supra, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

35 - 2002.82.01.002405-6 MARIA CHRISPIM DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL JOAO FERNANDES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria P.JF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

36 - 2004.82.01.002435-1 IRACEMA NEVES DE FRANCA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria P.JF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 2007.82.01.002177-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO DE ARAUJO COSTA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 21/22), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 00.0033559-2 SEVERINO PAULO LACERDA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x ELVIRA LOURENCO DA SILVA GOMES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria P.JF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

39 - 2007.82.01.002728-6 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,15
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-28
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-19
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-28
 CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH-18
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-36
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,30
 CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO-20
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-25
 DIEGO VIEGAS VERAS-20
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-11
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-16
 ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA-21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,13,34,37
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,13
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-34
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-13,17
 FRANCISCO REGIS DOS S. ALBUQUERQUE-21
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-13
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-28
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-9
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,14,31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,15,30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13
 JOAO BATISTA DE VASCONCELOS-23
 JOAO FELICIANO PESSOA-7,26,35
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-29

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-9
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-19
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9
 JOSEFA INES DE SOUZA-26
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,12,15,30
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-31
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-8
 LUZIMARIO GOMES LEITE-17
 MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE-21
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3
 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-16
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-3
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-24
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-2
 NEWTON NOBEL S. VITA-39
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-24
 PATRICIA ARAUJO NUNES-17
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-33
 RICARDO POLLASTRINI-13
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,30
 ROSENO DE LIMA SOUSA-35,38
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
 SALVADOR CONGENTINO NETO-13
 SEM ADVOGADO-1,19,20,24,37
 SEM PROCURADOR-6,10,12,15,17,18,21,22,23,27,28,29,30,32,36,38,39
 STENIO JOSE DE LIMA-7
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,22,33
 VITAL BEZERRA LOPES-27
 VLADIMIR MATOS DO O-36
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-32
 ZUILTON DE MENDONÇA MAIA FILHO-18
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim 2008.000017

Expediente do dia 29/04/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.02.003066-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO) x JOSE PAZ DE LIMA NETO e OUTROS (Adv. JOSE HERCILIO MAIA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, JOAQUIM DANIEL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x EDVAL CAVALCANTE VERAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). Em diligências, art. 499 do CPP. Não sendo requeridas diligências, abra-se o prazo para fins do art. 500 do CPP. Intimem-se.

2 - 2006.82.02.000136-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x JOSE ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADIELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Indefiro o requerimento de fls. 200, uma vez que os documentos pretendidos pela defesa do réu podem ser obtidos, diretamente, junto à Câmara Municipal de Aparecida - PB. Ademais, como se trata de prestação de contas de dinheiro público, qualquer cidadão pode ter acesso. A secretaria providencie os antecedentes do réu. Abra-se o prazo do art. 500 do CPP. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

3 - 2007.82.02.003176-6 MARIA VALDILENE FRANÇA DE LIRA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x NOSLIN NILSON DE SOUZA MEIRELES (Adv. SILVIO SILVA NOGUEIRA). 1. Trata-se de Ação de Imissão na Posse, tendo como autora Maria Valdilene França de Lira e réus Noslin Nilson de Souza Meireles e Outro. 2. Às fls. 69-73, foi reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determinado a remessa dos autos à Justiça Estadual competente. 3. Os réus por meio da petição de fls. 75-85, ingressaram com o recurso de apelação. 4. Logo, são incabíveis tanto o recurso interposto como a aplicação do Princípio da Fungibilidade. 5. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2003.82.01.004457-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x SHIYUJI KATO (Adv. JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) x MARIA AUXILIADORA PRADO TAKITA (Adv. ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO). Intime-se a defesa do réu Shiyuji Kato para apresentar defesa prévia no prazo legal. Com a apresentação ou não desta, expeça-se precatória para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.

5 - 2004.82.01.002072-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE CARLOS MARQUES (Adv. HERMANO GADIELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA). (...)Assim, indefiro o pedido de fls. 701/706.(...)

6 - 2005.82.02.000486-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GILMAR GOMES FORMIGA E OUTROS (Adv. ADALBERTO FERNANDES, VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA). Intime-se a defesa dos recorridos para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de 02 (dois) dias. Em resposta ao ofício de fls. 121, enviem-se cópias da decisão de fls. 122/123, do recurso ministerial de fls. 127/133 e deste despacho ao Juízo Eleitoral da Comarca de Malta - PB. Oficie-se.

7 - 2005.82.02.000786-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCLAUDIO ROSENDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x REGINALDO MARCOLINO SOARES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa. Ciência ao MPF. Intime-se.

Total Intimação : 7
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO FERNANDES-6
 CORIOLANO DIAS DE SA-5
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-3
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-2
 ELIAS HERMOSO ASSUMPTÃO-4
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-2
 FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO-1
 HERMANO GADELHA DE SA-5
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1
 JAILSON ARAUJO DE SOUSA-7
 JOAQUIM DANIEL-1
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-7
 JOSE HERCILIO MAIA-1
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-2
 JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO-4
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-1
 SEM ADVOGADO-7
 SILVIO SILVA NOGUEIRA-3
 VICTOR CARVALHO VEGGI-5,6
 VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA-6
 YORDAN MOREIRA DELGADO-4

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

O DOUTOR RAFAEL SOARES SOUZA, Juiz Federal Substituto da 9ª Vara Federal, no exercício da titularidade da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2005.82.01.000304-2, Classe 98, movida por UNIÃO contra ROBERTO RODRIGUES FERREIRA e OUTROS**, para cobrança da importância de **R\$10.946,34 (dez mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta quatro centavos)**, mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e, por se encontrar(em) o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica citado **ROBERTO RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 651.147.524-72, para, no prazo de 03(três) dias, pagar a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 25 de abril de 2008. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES - Diretor de Secretaria da 4ª Vara**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000167-7/2008

PROCESSO Nº: 95.0011340-6
 Processo Dependente: 98.0004639-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CENPROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: CENPROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal (Sr. ESTÁCIO AMARO DA SILVA).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
BEM(NS) PENHORADO(S): Lote de terreno próprio sito à Av. José Américo de Almeida, 2972, n/Capital, medindo 28,00m de largura na frente, 100,00m de largura nos

fundos, por 208,00m de comprimentos do lado esquerdo e 170,00m de comprimento do lado direito, onde se encontra edificada uma casa com dois pavimentos em laje com aproximadamente 800,00m² de área construída.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 307437957**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000168-1/2008

PROCESSO Nº: 99.0013947-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: MARA ENGENHARIA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: MARA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 00.380.551/0001-28), JOSE CIRILO SOBRINHO (CPF nº 048.899.834-49), MANOEL CIRILO SOBRINHO (CPF nº 131.669.484-49).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
BEM(NS) PENHORADO(S): Uma propriedade denominada "Dutra" no município de Boa Ventura, extremando ao norte, com Cloves Clementino de Carvalho; sul, com José Andreade da Silva; Lest, com Marileide Clementino de Carvalho; oeste, com Gilvandro Clementino de Carvalho, registrado sob nº R-1-4156, livro 2/x fls 56 em 15/10/86, com aproximadamente 1 (um) hectare de baio e o restante de carrascos, não apresentando nenhuma benfeitoria.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 557031893**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000169-6/2008

PROCESSO Nº: 95.0009199-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CARROCERIA TARGINO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: ADJAMIR RIBEIRO TARGINO (CPF nº 072.772.964-00).
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:
 "Diante da manifestação do executado (fl. 84), renove-se a intimação de Adjamir Ribeiro Targino, no endereço indicado no instrumento procuratório de fl. 85, para apresentar os bens penhorados à fl. 14 ou o valor correspondente em dinheiro, no prazo de 10 dias, sob pena de prisão.
 João Pessoa, 29/10/2002. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, Juiz Federal no exercício da 5ª Vara."
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 318705893**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000171-3/2008

PROCESSO Nº: 97.0007989-9
 Processo Apenso: 96.0004680-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CENTER BOX LTDA ME e outros
INTIMAÇÃO DE: CENTER BOX LTDA. (CNPJ nº 08.560.989/0001-08), GERALDO CASTRO DO NASCIMENTO (CPF nº 058.971.814-20), FÁBIO PALMEIRA DO NASCIMENTO (CPF nº 769.094.094-34).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
BEM(NS) PENHORADO(S): 2 (dois) Lotes de terreno nºs 002 e 003, da quadra 014, situados no Loteamento Colinas de Jacumã, município do Conde/PB. Registrado no Livro 2-DZ, fls. 152, matrícula 34.959, do Cartório Carlos Ulysses, hoje averbado no Cartório Único de Alhandra/PB.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 556818717, 314948104**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000172-8/2008

PROCESSO Nº: 95.0005038-2
 Processo Apenso: 94.0006863-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: ESCOLA DE I GRAU CARLOS DRUMOND DE ANDRADE LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: CLEZILDA RAMOS DOS SANTOS (CPF nº 161.112.574-04).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Uma casa situada na via local 124, quadra 31, lote 95, nº 327, Conjunto Valentina de Figueiredo, nesta Capital, contendo quadro quartos, salas térreas (46,00m²), dois banheiros sociais, sendo que no primeiro pavimento há duas salas amplas (25,00m²), edificadas em terreno medindo 10,00m de frente e fundos por 20,00m de ambos os lados, com adaptação para funcionamento de um colégio. Limites e confrontações: Lado direito, com o prédio 317; lado esquerdo com o imóvel 337; frente com a Rua Joemir Severino dos Santos e, fundos, com a Rua Antônio de Almeida. Registro no Cartório Carlos Ulysses, no livro 2AJ, fls. 289, número de ordem AV. 41.186 e 11.151, em 30 de março de 1984.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318706113**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000173-2/2008

PROCESSO Nº: 96.0005594-7
 Processo Apenso: 94.0003402-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: ARTGRAF REPRODUÇÕES E EDITORA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: ARTGRAF REPRODUÇÕES E EDITORA LTDA (CNPJ nº 12.675.385/0001-76); HINGEMBURGO SORRENTINO FEITOSA (CPF nº 044.948.904-30) e MARIA DAS NEVES DA F. ESPINOLA FEITOSA (CPF nº 025.050.704-82)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Fração ideal de terreno nº 001, quadra 006 do loteamento Areia Vermelha, Cabedelo(PB), limitando-se pela frente com a Br- 230, trecho João Pessoa/Cabedelo, fundos com o lote 03, de um lado com a Av. Alfredo Chaves e do outro com o lote nº 02, medindo 17m de frente e fundos por 47m de comprimento de um lado e 41m de comprimento do outro lado. Penhora correspondente a 2/12 do imóvel descrito, referente as partes pertencentes a Hindemburgo Sorrentino Feitosa e Maria das Neves da França Espinola Feitosa, havida por herança do espólio de Orlando Freitas Feitosa, conforme Formal de Partilha, datado de 04/10/99, reg. R-01-17617 no CRI Figueiredo Dornelas da comarca de Cabedelo(PB) VALOR DA (RE) AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318700700**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000004-9/2008.

O DOUTOR MARCELO DA ROCHA ROSADO, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2007.82.02.003813-0**, que o Ministério Público Federal move contra **ALBERY JERÔNIMO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, porteiro, filho de Damião Onofre de Souza e de Maria Jerônimo de Souza, natural de Esperança/PB, nascido em 17/11/1971, residente na Rua Manoel Bento Cavalcanti, 205, Centro, Remígio/PB (último endereço) e **CRISTIANE MARCELINO DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, natural de João Pessoa/PB, nascida em 19/02/1982, filha de Francisco Soares da Silva e de Geni Marcelino da Silva, residente na Rua Cromácio Arnaldo, 507, Cristo, João Pessoa/PB (último endereço), e como consta dos autos encontrarem-se os acusados, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual ficam CITADOS os acusados acima referidos, para comparecerem à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), **às 15:00 horas, do dia 26 de maio de 2008**, a fim de serem qualificados e interrogados nos autos supra referidos como incurso nas penas dos artigos 171, § 3º c/c o art. 29, ambos do Código Penal, em cujo dispositivo deverão ser processados e julgados. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 28 de abril de 2008. Eu, Jair Rodrigues Nóbrega, Supervisor da Seção Criminal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Paraíba, o conferi e subscrevo.
MARCELO DA ROCHA ROSADO
 Juiz Federal substituto da 6ª Vara, no exercício da titularidade da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

